

Aula 00

PCs - Curso Regular (Papiloscopista)

Direitos Humanos - 2023

Autor:

Ricardo Torques

28 de Novembro de 2022

Sumário

Histórico dos Direitos Humanos no Brasil.....	7
1 - Direitos Humanos e as Constituições Anteriores.....	8
2 - Direitos Humanos e a Legislação Infraconstitucional	13
Direitos Humanos na Constituição da República de 1988.....	15
1 - Princípios Fundamentais.....	15
1.1 - Fundamentos da República.....	15
1.2 - Separação dos Poderes.....	21
1.3 - Objetivos do Estado brasileiro.....	22
1.4 - Prevalência dos Direitos Humanos como princípio regente das relações internacionais.....	24
2 - Positivção dos Direitos e Garantias.....	30
3 - Aplicação imediata e catálogo aberto dos direitos e garantias fundamentais.....	30
4 - Afirmação dos Direitos Sociais como verdadeiros Direitos Fundamentais.....	31
5 - Direitos e Garantias Individuais como Cláusulas Pétreas.....	33
6 - Regramento diferenciado dos tratados e convenções internacionais de direitos Humanos.....	34
7 - Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional.....	34
8 - Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.....	35
9 - Síntese das Modificações perpetradas na CRFB/1988	36
Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.....	37
1 - Origem e Conceito.....	37
2 - Direitos Fundamentais versus Garantias Fundamentais	40
3 - Fundamentos	41



4 - Classificação	42
5 - Titularidade	43
6 - Características.....	43
7 - Limitações aos Direitos Fundamentais	44
Direitos Fundamentais em Espécie	45
1 - Direitos e Garantias Individuais e Coletivos	45
1.1 - Direitos Individuais versus Direitos Coletivos.....	45
1.2 - Direitos Básicos do caput do art. 5º	47
2 - Incisos do art. 5º	53
Tutelas Constitucionais das Liberdades.....	80
1 - Habeas Corpus.....	80
2 - Mandado de Segurança.....	83
3 - Ação popular	86
4 - Habeas data.....	87
5 - Mandado de injunção	88
Resumo	90
Histórico dos Direitos Humanos no Brasil	90
Direitos Humanos na Constituição da República de 1988	91
Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	94
Direitos Fundamentais em Espécie	97
Tutelas Constitucionais das Liberdades	102
Lista de Questões com Comentários.....	104



Outras Bancas	104
Lista de Questões sem Comentários	122
Outras Bancas	122
Gabarito.....	128



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS HUMANOS P/ POLÍCIAS CIVIS (REGULAR)

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso Regular de Direitos Humanos**, voltado para concursos de **Polícias Civas**.

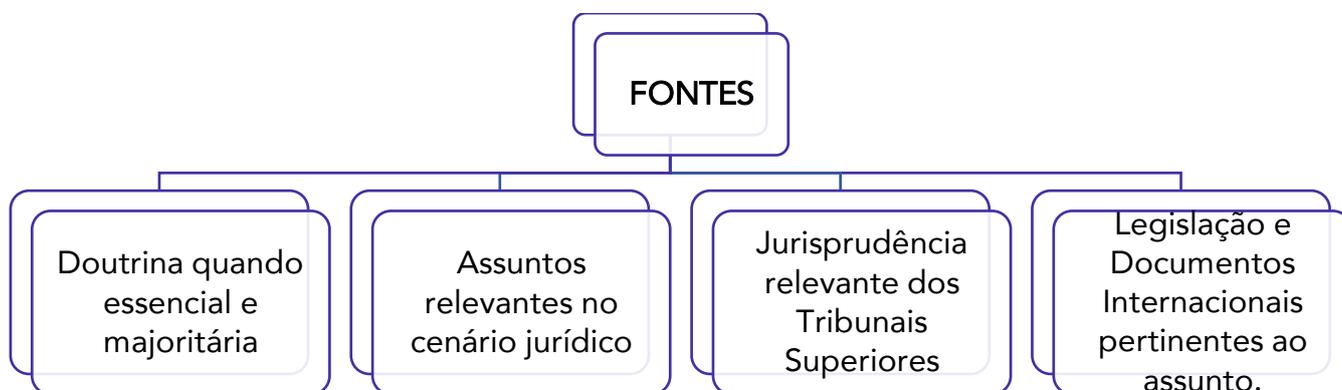
Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes "fontes".



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!



Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

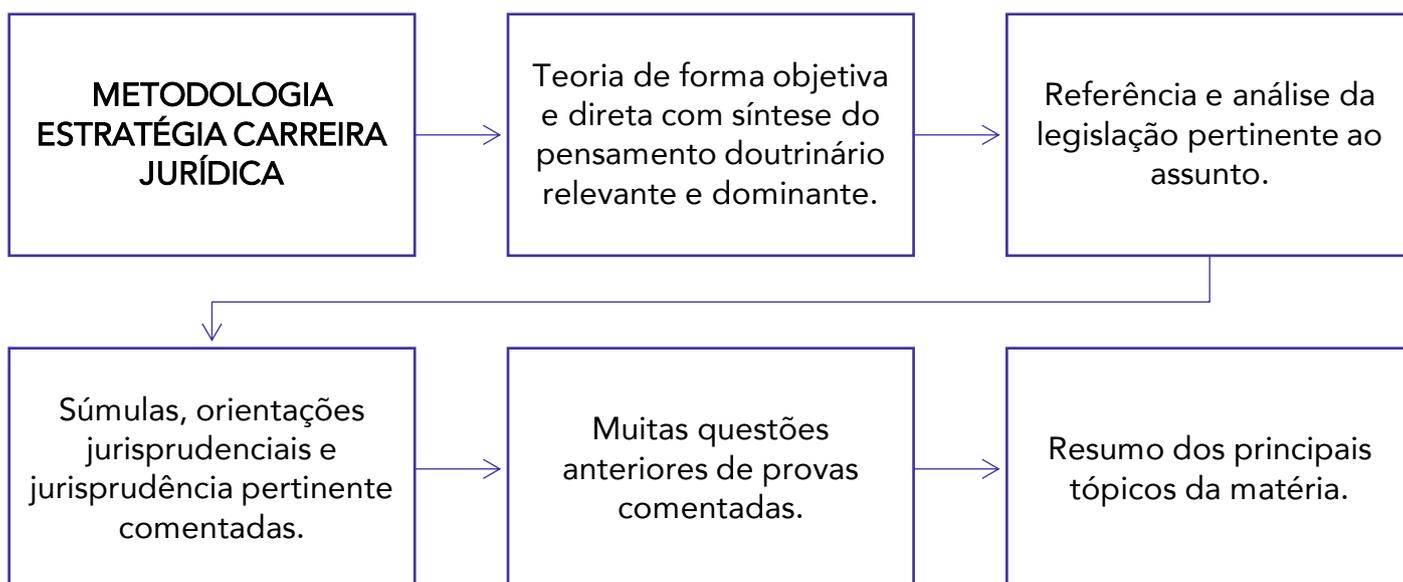
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com



DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar do assunto **Direitos Humanos na Constituição**.

É importante estruturarmos a aula de hoje, que será apresentada do seguinte modo:

- ↳ Inicialmente vamos trazer um breve histórico dos Direitos Humanos no Brasil, analisando a evolução da matéria na história do constitucionalismo brasileiro.
- ↳ Em um segundo vamos destacar os principais pontos dos Direitos Humanos da Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à evolução da matéria e à importância que o Constituinte conferiu à nossa disciplina.
- ↳ Adiante veremos da denominada *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. Essa parte será bastante objetiva e sintética, uma vez que tem por finalidade orientar nossos estudos. Logo, a análise será direta e resumida.
- ↳ Em seguida passaremos estudar os *Direitos Fundamentais em Espécie*.
- ↳ Por fim, vamos tratar de forma separada das ações constitucionais.

Com isso, faremos um estudo detalhado e minucioso dos Direitos Humanos na Constituição, abrangendo todas as possibilidades de cobrança em prova.

Boa aula todos!

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O estudo dos Direitos Humanos e sua evolução no Brasil, em termos históricos, remete ao estudo das condições socioeconômicas do País. Percebe-se prontamente a formação de uma sociedade segmentada, com grande desigualdade. Essa mazela ainda persiste em nossa sociedade, constituindo fonte de violações dos direitos mais básicos de muitos brasileiros, muito embora tenhamos obtido algum avanço nas últimas décadas.

A **estruturação de nossa sociedade remonta à colonização portuguesa**. Em História, estudamos que Portugal foi uma das nações mais desenvolvidas à época do descobrimento. O



desenvolvimento português ocorreu essencialmente em razão da **forte classe burguesa**. A sociedade portuguesa era formada, em tese, por pessoas livres e iguais em direitos, que se diferenciavam uma das outras fundamentalmente pela sua situação patrimonial.

Esse espírito mercantil português **alastrou-se rapidamente pelo Brasil**, de modo que podemos afirmar que os grandes domínios rurais, constituídos no século XVI, para a exploração da cana de açúcar, foram as primeiras empresas brasileiras. Isso significa que **a formação de classes logo se estabeleceu em nossa comunidade**. Em razão disso, várias leis criaram privilégios para as classes mais abastadas em detrimento das classes menos favorecidas, em especial em relação aos índios e aos negros que nem sequer eram considerados sujeitos de direito à época.

Nesse sentido, leciona Fábio Konder Comparato¹:

É diante dessa realidade de aguda e constante divisão social entre proprietários e não-proprietários, com a quase completa dependência destes à intervenção estatal nas relações privadas para a defesa de seus direitos, que se deve repensar a delicada questão do esforço educacional em prol do igual respeito à dignidade humana neste País.

Ao contrário da evolução dos Direitos Humanos na Europa e nos EUA, que decorreram de lutas da burguesia pelos direitos de liberdade e de igualdade, no Brasil esses **direitos foram previstos para o futuro**, como **normas programáticas**, para futura e progressiva implantação.

Em face disso, enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos. Embora prescritos e em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

Essa é a realidade que permeia a positivação de direitos fundamentais em nossas constituições.

1 - Direitos Humanos e as Constituições Anteriores

A **História dos Direitos Humanos no Brasil** está **vinculada** diretamente com a **evolução constitucional brasileira**. Assim, abaixo, vamos relacionar brevemente qual o tratamento dado pelas constituições brasileiras à temática dos Direitos Humanos em cada época, destacando, dessa forma, os aspectos principais de cada período.

¹ COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos Humanos no Brasil: o Passado e o Futuro**. Artigo disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/artigo%20comparato.htm>, acesso em 19.08.2013.



Não há necessidade de memorizar essas informações. É importante, todavia, ler com atenção para identificar a evolução dos direitos ao longo de cada fase do nosso constitucionalismo.

<p>CONSTITUIÇÃO DE 1824</p>	<p>A <i>Constituição do Império</i> instituiu um <u>governo monárquico</u>, hereditário e <u>representativo</u>, este último <i>constitui um marco jurídico na proteção dos direitos humanos para a época, uma vez que valorizada a liberdade do cidadão.</i></p> <p>Tratou dos direitos humanos no art. 179, local em que assegurou:</p> <ul style="list-style-type: none">↳ <u>liberdade</u>:<ul style="list-style-type: none">▪ manifestação do pensamento;▪ direito à crença;▪ exercício de qualquer trabalho ou profissão.↳ <u>segurança</u>;↳ <u>propriedade</u> – prevista como um direito pleno;↳ <u>igualdade</u>.↳ direitos sociais:<ul style="list-style-type: none">▪ <u>saúde</u> – previu a saúde como obrigação do Estado;▪ <u>educação</u> – previu a instrução primária e o ensino superior como de responsabilidade do Estado.↳ defesa indireta da <u>vida</u>, pela <u>abolição de penas cruéis</u> (açoite, tortura, marca de ferro)↳ <u>privacidade</u> – pela proteção à inviolabilidade de domicílio.↳ <u>direitos de nacionalidade</u> - reconhecimento como brasileiro:<ul style="list-style-type: none">▪ dos portugueses que, na época da proclamação da Independência, residiam no Brasil;▪ dos libertados de escravos; e▪ dos filhos de brasileiros nascidos no exterior.↳ <u>direitos de cidadania</u> – possibilitava o voto e a candidatura das pessoas que possuíssem determinada renda e patrimônio.<ul style="list-style-type: none">▪ não podiam votar:<ul style="list-style-type: none">○ menores de 25 anos;○ escravos libertados;○ religiosos;○ brasileiros naturalizados;○ não católicos.
<p>CONSTITUIÇÃO DE 1891</p>	<p>Trouxe modificações importantes na <u>estrutura jurídica e política do país</u>, que passou a ser uma República Federativa, desvinculada da religião católica. Atinente à proteção dos Direitos Humanos, possui especial destaque a instituição do <i>habeas corpus</i> (art. 72, §2º).</p> <ul style="list-style-type: none">↳ <u>liberdade</u> (além dos direitos anteriores):



	<ul style="list-style-type: none">▪ liberdade de culto;▪ liberdade de locomoção, de reunião e de associação;▪ inviolabilidade das correspondências. <p>↪ <u>proibição da pena de morte</u>, de banimento judicial e de galés².</p> <p>↪ direitos sociais:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ menção expressa à <u>educação</u> superior e secundária;▪ <u>direitos do trabalho</u>;▪ <u>previdência</u>;▪ <u>aposentadoria</u> para serviços públicos nos casos de <u>invalidez</u>. <p>↪ <u>direitos de nacionalidade</u> – foram considerados brasileiros:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ nascidos no território nacional ainda que filho de estrangeiro, desde que não estivessem a serviço de seu país;▪ filhos de pais brasileiros nascidos no exterior;▪ se requerida a naturalização, aos residentes na data em que passou a vigorar o Texto Constitucional de 1891, que não optaram pela manutenção da nacionalidade anterior, bem como daqueles que possuíam imóvel e fossem casados com brasileiros ou tivessem filho brasileiro, exceto se manifestassem a intenção de permanecer com a nacionalidade originária. <p>↪ <u>direitos de cidadania</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ aquisição aos 21 anos;▪ foi abolido o critério censitário;▪ proibição do voto para:<ul style="list-style-type: none">○ mendigos;○ religiosos;○ praças; e○ analfabetos.
<p>CONSTITUIÇÃO DE 1934</p>	<p>Primeiro Texto a prever um título inteiro para a disciplina dos Direitos Humanos, denominado de “Da Declaração de Direitos”. <i>Essa Constituição constitui marco na evolução dos Direitos Humanos no Brasil na medida em que retratou diversos direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de segunda dimensão), com especial destaque para os direitos trabalhistas.</i></p> <p>↪ <u>liberdade</u> (além dos direitos anteriores), foram assegurados:</p>

² Corresponde à pena de trabalhos forçados, prevista no art. 44, do Código Criminal de 1830, que determinava aos condenados: “andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província onde ocorrera o delito, à disposição do governo”.



	<ul style="list-style-type: none">▪ liberdade de consciência;▪ assistência religiosa. <p>↳ direitos de nacionalidade (além das disposições anteriores, que foram mantidas):</p> <ul style="list-style-type: none">▪ aquisição do direito aos 18 anos;▪ extensão do voto às mulheres que exercessem cargos públicos <p>↳ direitos sociais:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ dedicou tópico próprio para tratar da ordem econômica e social, sobre a família, a educação e a cultura.▪ extensão dos direitos trabalhistas:<ul style="list-style-type: none">○ reconhecimento dos sindicatos e das associações profissionais;○ proibição da discriminação de salário;○ salário mínimo;○ jornada de trabalho de 8 horas diárias;○ proibição do trabalho para menores de 14 anos;○ proibição de trabalho noturno para menores de 16 anos;○ proibição de atividades insalubres para menores de 18 anos;○ descanso semanal;○ férias anuais remuneradas;○ indenização no caso de dispensa sem justa causa;○ assistência médica para o trabalhador e a gestante;○ criação de um sistema de previdência;○ reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; e○ normas protetivas da maternidade e à infância.▪ Família, educação e cultura também foram colocados sob a proteção do Estado.
<p>CONSTITUIÇÃO DE 1937</p>	<p>Nesse Texto Constitucional <i>aos Direitos Humanos não foi dada a devida importância, havendo perda de efetividade dos diversos direitos anteriormente assegurados. Conforme leciona a doutrina, várias políticas violadoras de Direitos Humanos foram adotadas, em especial: instituição da pena de morte, supressão da liberdade partidária, permissão da suspensão da imunidade parlamentar, prisão e exílio de opositores, estabelecimento de eleições indiretas.</i></p> <p>↳ direitos individuais:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ liberdade – os direitos de liberdade sofreram diversas restrições:<ul style="list-style-type: none">○ censura da imprensa, cinema, teatro e rádio.



	<ul style="list-style-type: none">○ direitos de reunião e de associação; e○ possibilidade de violação de domicílio;○ previsão da pena de morte para os crimes contra o Estado e homicídio praticado por motivo fútil ou de forma perversa.▪ <u>igualdade</u>;▪ <u>segurança</u>;▪ <u>propriedade</u>.▪ direitos sociais:<ul style="list-style-type: none">○ defesa e proteção da <u>saúde</u>;○ defesa <u>e proteção da criança</u>.▪ <u>direitos trabalhistas</u>:<ul style="list-style-type: none">○ remuneração maior para o <u>trabalho noturno</u>;○ criação de <u>seguros de proteção</u> nos casos de acidente de trabalho, invalidez, velhice e morte.▪ <u>direitos de nacionalidade</u> – além das regras anteriores que foram mantidas, a proibição do voto foi estendida aos analfabetos, militares em serviço ativo, mendigos e cidadãos privados dos direitos políticos.
<p>CONSTITUIÇÃO DE 1946</p>	<p>O Texto Constitucional de 1946 <i>restabeleceu o Estado Democrático de Direito, com diversas regras protetivas dos direitos básicos das pessoas, suprimidos pelo texto anterior. Houve, também, a ampliação de vários direitos e garantias individuais.</i></p> <ul style="list-style-type: none">↳ <u>Proteção expressa da vida</u>.↳ <u>Abolição da pena de morte</u>, à exceção das disposições militares, que permitem a pena de morte em períodos de guerra.↳ Restabelecimento pleno da <u>liberdade e da privacidade</u>.↳ <u>Submissão da propriedade ao bem-estar da sociedade</u>, prevendo possibilidades de desapropriação e de ocupação temporária.↳ Quanto aos direitos sociais:<ul style="list-style-type: none">▪ <u>Direito do Trabalho</u>:<ul style="list-style-type: none">○ participação nos lucros da empresa;○ estabilidade para empregados urbanos e rurais;○ indenização em caso de dispensa imotivada;▪ <u>proteção à família</u> com previsão de regras assistenciais à maternidade, à infância, à adolescência, às famílias com vários filhos.



	<ul style="list-style-type: none">▪ educação – de responsabilidade da família e do Estado, fixando-se a obrigatoriedade do ensino primário e o oferecimento obrigatório pelas empresas industriais e comerciais do ensino aos seus empregados.▪ direitos de nacionalidade – além do regramento anterior que foi mantido, acrescentou-se a possibilidade de adoção da nacionalidade de filho de brasileiro nascido no exterior, desde que optasse pela nacionalidade brasileira nos quatro anos seguintes à sua maioridade.▪ direitos de cidadania – aquisição aos 18 anos.
<p>CONSTITUIÇÃO DE 1967 E EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969</p>	<p>Trata-se de período no qual verificamos involução dos Direitos Humanos por meio de estabelecimento de um regime autoritário. Leciona a doutrina que esse período constitucional foi o pior de nossa História no que diz respeito à proteção dos Direitos Humanos. Houve a imposição de regime de força, dirigido por governos militares, com a redução da autonomia individual e a suspensão arbitrária de direitos e garantias constitucionais.</p> <p>O Texto de 1967 não contribuiu para a evolução dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, havendo várias restrições, como, por exemplo, a restrição da liberdade de opinião e expressão, proibição do direito de reunião, recuo no campo dos direitos sociais, manutenção das punições, exclusão e marginalização de políticas públicas.</p>

2 - Direitos Humanos e a Legislação Infraconstitucional

Em relação à legislação infraconstitucional, podemos dividi-la em dois grandes grupos, conforme quadro abaixo:



Leis Anteriores à Constituição da República

- Lei de Extinção do Tráfico Negreiro no Brasil (1850)
- Lei do Ventre Livre (1871)
- Lei dos Sexagenários (1885)
- Lei Áurea (1888)
- Lei Afonso Arinos (1951)
- Lei Carlos Alverto Chaves Caó (1985)

Leis posteriores à Constituição da República

- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
- Código de Defesa do Consumidor (1991)
- Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996)
- Programa Nacional de Direitos Humanos II (2002)
- Estatuto do Idosos (2003)
- Estatuto da Igualdade Racial (2003)
- Estatuto do Desarmamento (2004)
- Lei Maria da Penha (2006)
- Lei da Ficha Limpa (2009)
- Programa Nacional de Direitos Humanos III (2010)
- Lei dos Resíduos Sólidos (2010)

Calma pessoal, não achem vocês que devemos memorizar todas essas leis! Esses documentos, em regra, não são cobrados em prova. É interessante, contudo, que saibamos do que tratam, quais os avanços representam e qual a importância de tais documentos para o desenvolvimento dos Direitos Humanos em nosso País.

Nesse tópico, vamos analisar tão somente os documentos históricos anteriores à 1988. As demais alterações serão comentadas e inseridas ao longo do estudo dos Direitos Humanos e da Constituição.

Vejamos as leis acima conforme a tabela a seguir:

LEI DE EXTINÇÃO DO TRÁFICO NEGREIRO NO BRASIL (1850)	Denominada de “Lei Eusébio de Queirós”, trata-se de legislação imperial que proibiu o tráfico de escravos . A referida lei não gerou efeitos práticos imediatos, uma vez que o tráfico continuou a existir.
LEI DO VENTRE LIVRE (1871)	Trata-se de lei abolicionista que considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da vigência da referida lei . Assim, as crianças nascidas ficavam sob os cuidados dos senhores até os 21 anos de idade ou eram entregues ao governo. Foi um instrumento que possibilitou a transição lenta e gradual da escravidão para a prestação livre de mão de obra.



LEI DOS SEXAGENÁRIOS (1885)	Trata-se de outra lei abolicionista que concedeu liberdade aos escravos com mais de 65 anos . Essa lei trouxe efeitos perversos, pois, ao invés de possibilitar a liberdade aos escravos, constituiu forma dos latifundiários dispensarem mão de obra improdutiva.
LEI ÁUREA (1888)	Teve por finalidade libertar todos os escravos vinculados aos senhores de engenho e da indústria cafeeira no Brasil . Bom observar que o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão , de modo que ranços do regime escravocrata ainda estão presentes em nossa sociedade como cotidianamente vemos por meio dos resgates de pessoas trabalhando em situação análoga à de escravo.
LEI AFONSO ARINOS (1951)	Trata-se de lei que proíbe a discriminação racial no Brasil, tipificando como contravenção penal práticas preconceituosas.
LEI CARLOS ALBERTO CHAVES CAÓ (1985)	Diploma legislativo que define os crimes em decorrência de preconceito e discriminação de raça ou cor .

Finalizamos, assim, os principais aspectos históricos relativos aos Direitos Humanos no Brasil. Na sequência, vamos passar à interlocução da nossa Constituição de 1988 com os Direitos Humanos.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

A Constituição da República é **marco jurídico na proteção dos direitos humanos** no Brasil. Em razão do contexto em que surgiu – de superação a um período de exceção e ditatorial, violador de direitos –, nosso Texto Constitucional trouxe significativas mudanças em relação ao trato dos Direitos Humanos. Vejamos quais as previsões constitucionais e as mudanças perpetradas.

1 - Princípios Fundamentais

Os princípios fundamentais da República envolvem os conceitos e informações essenciais do nosso Estado. Da leitura inicial dos seus dispositivos – art. 1º ao art. 4º - desde logo, podemos perceber a importância que o legislador constituinte originário conferiu à pessoa. Isso ocorreu porque a Constituição Federal foi uma reação contra o período ditatorial e de exceção pelo qual passamos. Além disso, a Constituição adotou uma postura dogmática diferenciada, no qual se procurou valorizar a pessoa em detrimento do patrimônio. Valer dizer, se deu preferência ao “ser” do que ao “ter”.

1.1 - Fundamentos da República

No art. 1º da CF estão arrolados os fundamentos da República Federativa Brasileira, denominados de princípios estruturantes. Para fins de prova é fundamental conhecer o dispositivo:



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

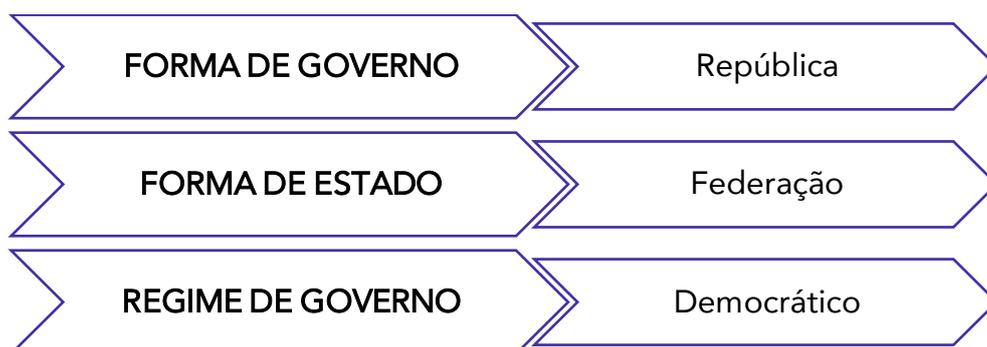
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Primeiramente devemos estar atentos para a **forma de governo** adotada pelo Brasil, a **República**. Essa forma de governo surge frente aos ideias de liberdade e de igualdade. Entre as características marcantes da República destaca-se a representatividade, a temporiedade dos mandatos e a participação dos cidadãos no governo.

Quanto à **forma de estado**, adotamos a **Federação**, conduzidos por um governo central (a União), ao lado de governos regionais dotados de competências próprias e autonomia.

Além disso, o **regime de governo** é o **democrático**.

Assim:



Nos incisos do art. 1º, a CF declina os fundamentos da República. Por **fundamentos** devemos compreender a **base de sustentação do nosso ordenamento jurídico**, ou seja, aquilo que é **pressuposto para a aplicação do Direito** em nosso Estado.

Vejamos uma questão:





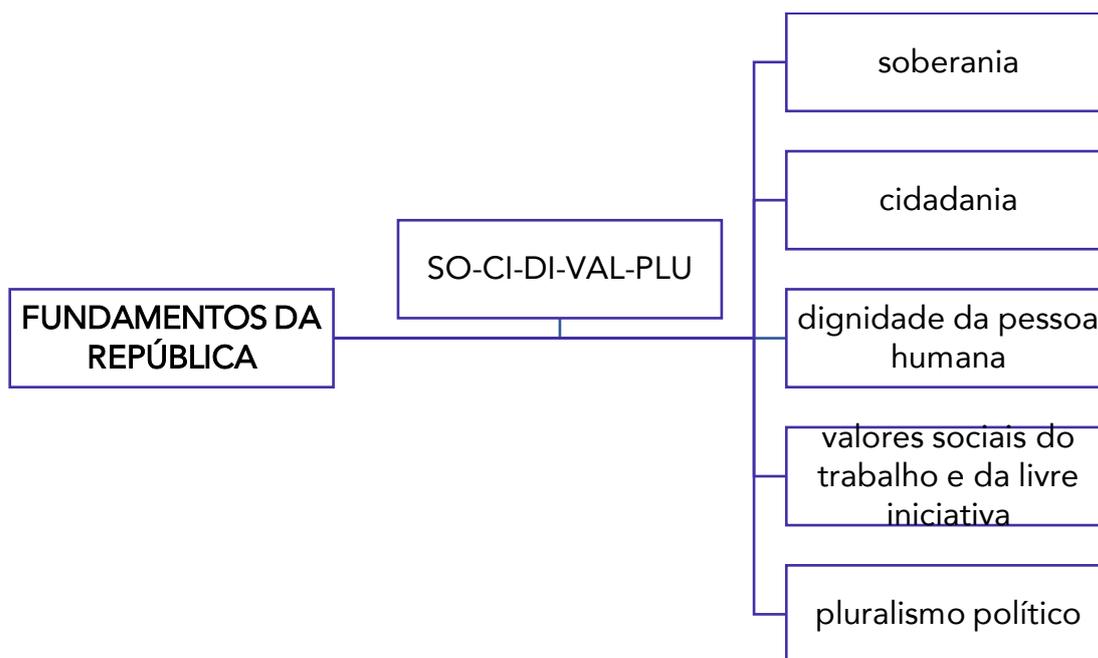
(CESPE - 2015) Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Nos termos da nossa CF, todo o poder emana do povo que, por sua vez, o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

Comentários

Sem maiores dificuldades é justamente o que prevê o parágrafo único do art. 1º da CF. Portanto, está **correta** a assertiva.

Para fins de prova é essencial memorizar esses incisos:



Atualmente, conhecer os fundamentos poderá não ser suficiente para fins de provas de concurso público. Podemos nos defrontar com questões um pouco mais aprofundadas. Em face disso, vamos tratar de cada um dos fundamentos.



Soberania

Tradicionalmente soberania é definida como **poder político supremo**, que não encontra limite em outros poderes, tanto na ordem interna como na internacionalmente. Esse conceito, contudo, tem se modificado ao longo do tempo.

Hoje predominam ideias de pluralismo político e social, que contrastam com a ideia de soberania e de sujeição. Além disso, há formação de centros paralelos de poder, que concorrem com o Estado soberano, tais como as empresas multinacionais. Também mitiga a forma do conceito de soberania a formação de organismos e jurisdições estatais, tais como a ONU, a OEA e o Tribunal Penal Internacional.

Nesse sentido leciona Marcelo Novelino³:

As ideias relacionadas ao direito comunitário e à soberania compartilhada caminham justamente no sentido desta relativização, tendo sido fortalecidos principalmente a partir da segunda metade do século XX, como consequência das novas relações de interdependência entre países e da mobilização mundial em prol dos direitos humanos e da proteção ao meio ambiente.

Notem que a nossa disciplina tem papel fundamental na mitigação do conceito de soberania.

Cidadania

Sem necessidade de maior aprofundamento, devemos compreender a cidadania como **participação política dos cidadãos nos negócios do Estado e nas áreas de interesse público**.

Vejamos como a temática foi explorada em provas de concurso público:



³ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9ª edição, rev. e atual., Rio de Janeiro: Editora Forense, versão eletrônica.



(VUNESP - 2014) O estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada, como um país, que lhe atribui um conjunto de direitos e obrigações, sob vigência de uma constituição é uma forma de conceituar

- a) direitos políticos.
- b) participação política.
- c) direitos humanos.
- d) cidadania.
- e) liberdades positivas.

Comentários

Nessa questão, a cidadania é abordada como “estatuto de pertencimento” da pessoa à comunidade.

A partir do momento em que a pessoa é inserida na comunidade, ela alcança a cidadania, assume direitos e obrigações perante toda a comunidade, especialmente em relação à participação nas áreas de interesse do Estado.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui o **núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos**, devendo ser levado em conta em todas as áreas jurídicas de atuação.

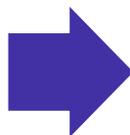
Logo, não apenas a Constituição da República como todo o ordenamento infraconstitucional deve ser reinterpretado à luz desse fundamento. Em razão disso, por exemplo, o Direito Civil, de origem privatista e patrimonialista, passou a ser lido a partir da função social, uma vez que a pessoa é tomada como o centro das atenções, não mais o patrimônio.

Portanto, **a adoção da dignidade da pessoa como fundamento** da República implica dizer que **houve o rompimento com o modelo patrimonialista de ordem jurídica**.

Mas, qual é o conceito de dignidade da pessoa humana?

Não é fácil conceituá-lo. Para fins de prova basta saber que:

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



qualidade intrínseca de todo ser humano



Não há um conceito unívoco e não pode ser delimitado precisamente. Deve-se analisar o direito e verificar se ele é intrínseco ao ser humano. Se for, realizará o fundamento da dignidade humana. De acordo com a doutrina, a dignidade impõe deveres:

- ↳ **DEVER DE RESPEITO** → a dignidade da pessoa impõe dever de não praticar atividades prejudiciais à dignidade.
- ↳ **DEVER DE PROTEÇÃO** → a dignidade da pessoa exige ação positiva dos poderes públicos na defesa da dignidade contra violação ou abuso por terceiros.
- ↳ **DEVER DE PROMOÇÃO** → a dignidade impõe a adoção de medidas que possibilitem o acesso aos bens e às utilidades necessárias a uma vida digna.

Além disso, é importante destacar que a dignidade está intrinsecamente relacionada aos direitos fundamentais. Isso porque esses direitos surgiram para assegurar a dignidade. Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Jürgen Habermas⁴:

A dignidade humana, que é uma e a mesma em toda parte e para todos, fundamenta a indivisibilidade de todas as categorias dos direitos humanos. Só em colaboração uns com os outros podem os direitos fundamentais cumprir a promessa moral de respeitar igualmente a dignidade humana de cada pessoa.

Sigamos!

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

O fundamento acima procura **conciliar direitos sociais com direitos econômicos**. Procura-se valorizar conjuntamente, em exacerbação de um em relação ao outro, os valores sociais do trabalho com os princípios da livre iniciativa.

Vejamos uma questão de concurso público:

⁴ HABERMAS, Jürgen. Disponível em http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf, acesso em 23.12.2015.





(CESPE - 2015) No que concerne aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e aos direitos fundamentais, julgue o próximo item.

A livre iniciativa é princípio que subordina as normas de regulação do mercado e de defesa do consumidor.

Comentários

Questão simples. Ao contrário do que afirmou a assertiva, a regulação do mercado e a defesa do consumidor são limitações à iniciativa privada. Como sabemos, não são princípios absolutos. Todos eles são interpretados de forma ponderada com outros princípios.

Assim, está **incorreta** a assertiva.

Ademais, vejamos entendimento exarado no STF⁵:

“O princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”.

Pluralismo político

Para nós interessa saber que o pluralismo exige o respeito à diversidade e às liberdades. O pluralismo político engloba o pluralismo político, social, econômico, partidário, religioso de ideias, cultural etc. O pluralismo pressupõe o respeito à diversidade.

Encerramos, com isso, o estudo dos fundamentos da República.

1.2 - Separação dos Poderes

O art. 2º da CF consagra o princípio da separação dos poderes, que assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites, sem ser contido pelos demais.

Vejamos:

⁵ RE 349.686, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 14-6-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005.) No mesmo sentido: AI 636.883-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 1º-3-2011.



Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Atualmente comenta-se que o mais correto é falar em reciprocidade ao invés de separação. A relação entre os poderes pressupõe, portanto, mútua colaboração e respeito às prerrogativas e à responsabilidade de cada esfera de Poder.

1.3 - Objetivos do Estado brasileiro

Vejamos, inicialmente, o art. 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De forma esquematizada, temos:



Todos os objetivos mencionados estão relacionados com a busca da dignidade da pessoa. Esses objetivos constituem metas a serem alcançadas.

Assim, podemos diferenciar fundamentos de objetivos da seguinte forma:

FUNDAMENTOS	<ul style="list-style-type: none">• base de sustentação• define o ponto de partida
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none">• define o ponto de chegada

Da leitura desses dispositivos, podemos concluir que a proteção à dignidade da pessoa humana e, em última análise, a promoção dos Direitos Humanos em nosso ordenamento está em todos os incisos acima arrolados. Vejamos: **“contruir uma sociedade livre, justa e solidária”** nada mais é do que a garantia dos princípios da liberdade, almejando as regras de justiça e solidariedade. Se retomamos os assuntos vistos nas aulas iniciais, percebemos que falamos de direitos humanos de primeira dimensão (direitos de liberdade) e direitos humanos de segunda dimensão (direitos de igualdade), no que diz respeito à relação com os princípios de solidariedade.

O texto constitucional dispõe, também, que constitui objetivo da República **“garantir o desenvolvimento nacional”**, bem como **“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”**. Esses objetivos – prescritos nos inc. II e III – consistem no dever de o Administrador público atuar na implementação dos direitos humanos, reduzindo desigualdades de forma que alcancemos a igualdade material.

Por fim, o inc. IV, refere-se à necessidade de **promoção do bem de todos**, sem qualquer forma de discriminação. Novamente, salta aos olhos a intenção do legislador em implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos, para reduzir ao máximo quaisquer formas de discriminação.

Para arrematar, leciona Rafael Barretto⁶:

Juntando os fundamentos e os objetivos do Estado brasileiro se pode afirmar que o constituinte quis instaurar uma ordem que parte da afirmação da pessoa e que busca o tempo inteiro a afirmação da pessoa, tornando proteção da pessoa uma preocupação constante incessante do Estado brasileiro.

O assunto foi cobrado em provas da seguinte forma:

⁶ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**, 2ª ed., rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2012, p. 56.





(CESPE - 2015) Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

De acordo com a CF, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil incluem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Comentários

No art. 3º, III, da CF, fala-se em “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Embora incompleta, a assertiva não está incorreta. Ela fala apenas em redução das desigualdades sociais.

Portanto, a assertiva está **correta**.

1.4 - Prevalência dos Direitos Humanos como princípio regente das relações internacionais

Já no art. 4º, o legislador constituinte trata dos princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais. Conforme estudamos ao longo do nosso Curso, em tese, não existe como um Estado impor sua vontade aos demais Estados. O que aconteceu, contudo, é que após as barbáries da segunda guerra, as Nações se sensibilizaram de tal forma que julgaram inadmissíveis as violações de direitos humanos perpetradas. Por conta disso, os Estados reuniram-se e criaram organismos internacionais para criar um conjunto protetivo mínimo dos direitos básicos dos cidadãos. Disso decorreu a ONU (com o Sistema Global) e demais Sistemas Regionais implementados.

Em razão do desenvolvimento do Direito Internacional como disciplina autônoma, passou-se a cogitar um conjunto de princípios que devem ser observados pelo Direito Internacional. Desse rol, nosso legislador concluiu que os 10 incisos abaixo arrolados são os mais importantes.

Art. 4º A República Federativa do Brasil **rege-se nas suas relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

- I - independência nacional;
- II - **prevalência dos direitos humanos**;
- III - autodeterminação dos povos;



- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Nesse contexto, segundo André de Carvalho Ramos⁷:

De forma inédita na história constitucional brasileira, a abertura da Constituição aos direitos foi baseada também nos tratados internacionais celebrados pelo Brasil.

Vejamos, objetivamente, cada um dos princípios arrolados no texto constitucional.

Independência nacional

O princípio da independência nacional refere-se, em verdade, ao respeito ao sentido externo de soberania, que se manifesta no poder próprio de regência do Estado.

Atualmente, por conta da globalização e da aproximação dos Estados por intermédio dos organismos internacionais e respectivas convenções e acordos internacionais, o conceito de soberania é cada vez mais mitigado.

⁷ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



Prevalência dos direitos humanos

O princípio da prevalência dos direitos humanos, segundo Flávia Piovesan⁸:

O princípio da prevalência dos direitos humanos – inédito na história constitucional brasileira – atesta o crescente processo de internacionalização dos direitos humanos e seu reflexo imediato, a humanização do Direito Internacional.

Evidencia o nosso legislador Constituinte Originário que a proteção dos direitos humanos não se restringe ao domínio reservado do Estado, revelando tratar de um legítimo interesse internacional.

Autodeterminação dos povos

A autodeterminação dos povos constitui regra de Direito Internacional, de aplicação universal, extraída da Carta das Nações Unidas de 1945, que determina que aos Estados compete desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, adotando medidas apropriadas para o fortalecimento da paz universal.

Não intervenção

De acordo com o princípio da não intervenção entende-se que o Estado brasileiro evitará qualquer forma de ameaça ou uso da força contra qualquer outro Estado. Ademais, propugna-se pela não intervenção em assuntos relativos ao domínio interno dos Estados.

Sobre a importância desse princípio, leciona Flávia Piovesan⁹:

Eis a grande potencialidade que o princípio constitucional da não intervenção abre para o Brasil: poder discutir, no plano internacional, medidas para evitar qualquer tipo de intervenção, enfatizando o papel da prevenção a violações de direitos humanos. E se, mesmo com a prevenção, a comunidade internacional precisar agir militarmente em um Estado, que isso seja feito nos limites do sistema de segurança coletiva de que o Brasil faz parte há mais de cinquenta anos: o sistema da Carta das Nações Unidas.

⁸ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.

⁹ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil**, *versão eletrônica*.



Igualdade entre os Estados

Aqui podemos adotar didaticamente as mesmas ideias que utilizamos para definir o princípio da igualdade, tal como prescrito no art. 5º, *caput*, e inc. I, da CF.

Argumenta a doutrina especializada que a igualdade deve ser considerada não apenas em seu aspecto formal, sob pena do referido princípio sucumbir ao poder do capital imperialista. Embora, em muitos casos, é o que ocorre, o Brasil defende a ideia de uma conduta pautada na igualdade material em suas relações, considerando, para além de questões econômicas, as condições sociais dos demais países.

Defesa da paz

O princípio em comento abrange não apenas a proibição da guerra de conquista, mas também uma série de responsabilidades do Estado brasileiro, no sentido de adotar medidas para fortalecer e manter a paz entre os Estados em suas relações internacionais, tal como podemos observar em relação à condução da política nuclear brasileira.

Sobre o referido princípio leciona Flavia Piovesan¹⁰:

O art. 4º, VI, possui uma conotação internacional extremamente importante. A proibição do uso ou da ameaça do uso da força no plano internacional não é uma simples norma de direito internacional, mas uma norma de natureza jus cogens, ou seja, uma norma internacional que não permite qualquer derrogação. Ao estabelecer o princípio da defesa da paz, a Constituição brasileira abre um canal direto com o desenvolvimento do direito internacional, porque não apenas reforça o sentido da importância da norma, alçando-a ao nível constitucional no âmbito nacional, mas também estimula a ideia de constitucionalização do direito internacional, no sentido da consagração de normas que possuem uma hierarquia privilegiada internacionalmente.

Solução pacífica dos conflitos

Em suas relações com outros Estados, o Brasil assume a responsabilidade de resolver eventuais impasses de forma amistosa, ainda que perdure anos, por algum dos meios lícitos reconhecidos internacionalmente para a solução de conflitos internacionais.

¹⁰ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.



Repúdio ao terrorismo e ao racismo

O terrorismo é visto como expressão de uma delinquência em larga escala, com potencial de afetar a segurança, a integridade e a paz dos cidadãos e da sociedade como um todo. O terrorismo é considerado atualmente crime de alta gravidade, contra o qual volta-se a comunidade internacional, justificando a expressa menção ao princípio de repúdio ao terrorismo em nosso ordenamento constitucional.

Em relação ao repúdio ao racismo, entende-se que a adoção desse princípio representa a assunção de compromisso ético-jurídico em respeito às diversidades dos povos.

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

O princípio da cooperação entre os povos constitui um dos propósitos básicos da ONU. Propugna-se pela ação conjunta da comunidade no sentido de orientar os Estados a adotarem políticas públicas, auxiliando a proteção das necessidades básicas de justiça social, uma vez que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento. A cooperação internacional significa, ainda, o auxílio de países mais ricos a países subdesenvolvidos para adoção de programas e de políticas nacionais de desenvolvimento.

Sobre o assunto, são pertinentes as lições de Flávia Piovesan¹¹:

Em uma arena global não mais marcada pela bipolaridade Leste/Oeste, mas sim pela bipolaridade Norte/Sul, abrangendo os países desenvolvidos e em desenvolvimento (sobretudo as regiões da América Latina, Ásia e África), é que se demanda uma globalização mais ética e solidária, mediante a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, como frisa a Constituição de 1988 em sua orientação comunitarista.

Concessão de asilo político

Segundo José Afonso da Silva¹²:

Asilo político é o recebimento de ingresso de indivíduo, para evitar punição ou perseguição no seu país de origem por delito de natureza política e ideológica. Cabe ao Estado asilante a classificação da natureza do delito e dos motivos da

¹¹ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**

¹² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 325-326.



perseguição. É razoável que assim o seja, porque a tendência do Estado do asilado é a de negar a natureza política do delito imputado e dos motivos da perseguição, para considerá-lo comum.

A concessão de asilo político objetiva, em essência, a proteção da pessoa humana.

Em prova, já foi cobrado:



(CESPE - 2015) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

Nas relações internacionais, a República Federativa do Brasil é regida pelo princípio da concessão de asilo político.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois reproduz a regra contida no art. 4º, X, da CF.

Em síntese, devemos lembrar, especialmente para a fase objetiva do concurso, da literalidade dos princípios acima mencionados.

PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

Assim, atualmente nosso País não pode assumir qualquer compromisso internacional ou postura que venha a atentar contra a dignidade da pessoa humana. Direitos humanos, portanto, constitui



pauta obrigatória das relações internacionais, tendo em vista que possui **PREVALÊNCIA** segundo o texto expresso da Constituição.

Integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina

Embora não mencionado como princípio, podemos afirmar que o art. 4º, § único, autoriza o Brasil a buscar a sua integração em uma comunidade latino-americana de nações.

2 - Positivação dos Direitos e Garantias

Outra grande alteração que se refere à proteção dos direitos humanos, foi a importância que nosso Texto concedeu ao tema. Logo nos artigos iniciais o Constituinte Originário dedicou dezenas de dispositivos que asseguram vários direitos e garantias individuais e coletivos e relacionam-se diretamente com a temática dos Direitos Humanos.

Ao contrário, portanto, dos textos constitucionais anteriores, a Constituição Federal de 1988 conferiu maior destaque aos direitos e garantias individuais e coletivas, rompendo com o modelo até então adotado.

Muitos dos direitos previstos já existiam no ordenamento jurídico brasileiro, todavia, o mérito do texto foi alçar esses direitos ao nível constitucional e conferir, dessa forma, maior proteção aos direitos humanos no âmbito interno. Outro ponto importante é que mesmo os direitos positivados nas constituições anteriores, esses eram vistos como meras utopias, e, com a Constituição de 1988, os direitos humanos ali previstos foram dotados de plena efetividade.

3 - Aplicação imediata e catálogo aberto dos direitos e garantias fundamentais

Vejamos inicialmente os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da CF:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O primeiro dispositivo citado consagra a **aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**, cuja concretização jurídica não está condicionada a nenhum outro fator.



A aplicabilidade imediata **não se confunde com a eficácia das normas constitucionais**. Estudamos em Direito Constitucional que existem normas de eficácia plena, contida e limitada. Possuem interesse, aqui, as normas de eficácia limitada, que são disposições constitucionais cuja plena eficácia pressupõe a edição de uma lei que a regulamente. A plena eficácia, contudo, de tais disposições não se confunde com aplicabilidade imediata. Assim, uma norma constitucional de eficácia limitada ainda não regulamentada infraconstitucionalmente poderá, por exemplo, fundamentar decisão do STF de inconstitucionalidade de determinada lei por violação à regra constitucional. Logo, aplica-se imediatamente tão somente pelo vigor do texto constitucional.

O **segundo dispositivo**, por sua vez, ao mencionar “**catálogo aberto de direitos**”, afirma que **os direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa**. Outros direitos, como os previstos em tratados internacionais de Direitos Humanos, também serão aplicados internamente para a proteção da dignidade da pessoa.

4 - Afirmação dos Direitos Sociais como verdadeiros Direitos Fundamentais

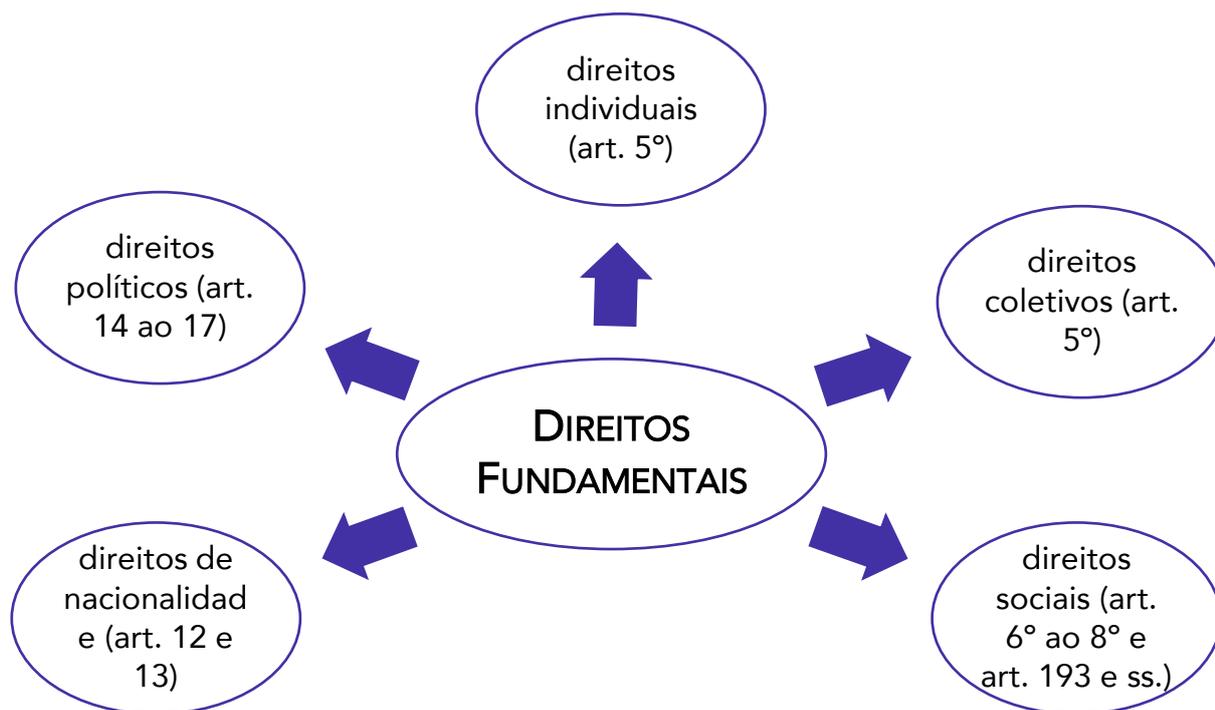
Em relação à afirmação de que os direitos sociais são efetivos direitos fundamentais, nossa Constituição evoluiu bem. Conforme leciona José Afonso da Silva¹³:

A Constituição classificou os direitos fundamentais com base no critério de seu conteúdo, que, ao mesmo tempo, se refere à natureza do bem protegido e objeto que tutela.

Assim, podemos identificar os seguintes grupos de direitos fundamentais:

¹³ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 184.





Essa temática é perceptível pelo que dispõe, inclusive, topograficamente a CF, que prevê capítulos específicos para cada classificação de direito fundamental:

TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS

CAPÍTULO V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Por meio dessa divisão, nosso Texto Constitucional igualou direitos de primeira e segunda dimensões ao qualificar ambos como direitos fundamentais, rompendo com a prática até então adotada, no qual os direitos sociais estavam inseridos dentro da parte que toca à ordem econômica, considerados apenas como vetores de atuação estatal, como meros programas e objetivos a serem perseguidos. Agora, os direitos sociais são direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente observados pelo aplicador do direito.

Vejamos como a temática foi abordada em provas:





(FUMARC - 2015) A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada, na história do Brasil, o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos até então adotado. Sobre a Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

- a) Alargou o campo dos direitos e das garantias fundamentais.
- b) É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro.
- c) Inclui os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos no rol dos direitos e garantias fundamentais.
- d) Não se coloca entre as Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria.

Comentários

Nessa questão devemos encontrar a alternativa incorreta, ou seja, a que não representa a postura da CF de 1988 em relação ao tratamento conferido aos direitos humanos.

Como vimos, a Constituição de 1988 ampliou significativamente o tratamento conferido aos direitos e garantias fundamentais. Portanto, a **alternativa A** está correta.

Está correta a **alternativa B**, pois as constituições anteriores não estabeleciam objetivos para o Estado brasileiro. Foi apenas na CF de 1988 que foi estabelecido um dispositivo tal como o art. 3º.

A **alternativa C** também está correta, pois os direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos são espécies de direitos fundamentais.

Já **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Justamente ao contrário do afirmado, a CF é apontada pela doutrina como um marco jurídico na proteção dos direitos e garantias fundamentais, de superação a um momento anterior de exceção. Em face disso, a CF é considerada pela doutrina – a exemplo de Flávia Piovesan – como uma das mais avançadas do mundo na matéria.

5 - Direitos e Garantias Individuais como Cláusulas Pétreas

Outro aspecto destacado do nosso Texto de 1988 refere-se ao art. 60, §4º, IV, da CF.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
(...) IV - os direitos e garantias individuais.



Ao Poder Constituinte Derivado foi assegurada a possibilidade de alteração do Texto Constitucional. Contudo, algumas matérias não podem ser objetivo de **emenda tendente a redução ou abolição de determinados direitos**, considerados essenciais ao nosso Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, destacam-se os direitos e garantias individuais – direitos humanos internamente positivados –, que se revestem sobre o manto de cláusulas pétreas.

Esse dispositivo constitucional conferiu uma proteção especial aos direitos considerados mínimos para a dignidade da pessoa humana e representou significativa evolução na proteção dos direitos humanos no âmbito interno, de forma a tornar impossível a diminuição ou a abolição dos direitos fundamentais.

6 - Regramento diferenciado dos tratados e convenções internacionais de direitos Humanos

Os tratados internacionais podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro. Após importante evolução doutrinária, a legislação constitucional e, posteriormente, a jurisprudência conferiram tratamento diferenciado aos tratados internacionais de direitos humanos.

Conforme atual posicionamento do STF:

- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem status de emenda constitucional, no mesmo patamar hierárquico da Constituição Federal;
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **norma infraconstitucionais**: possuem status de norma supralegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

Esse entendimento a respeito dos tratados de direitos humanos conduziu a uma sensível **alteração na pirâmide hierárquica do ordenamento jurídico brasileiro**.

7 - Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional

Por força do art. 7º, dos ADCT, ficou estabelecido que o Brasil *propugnará pela formação de um tribunal internacional de Direitos Humanos*, ressaltando a importância conferida pelo legislador temática.

Assim, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2005 passou a prever no art. 5º, §4º, da CRFB:



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Desse modo, se o Estado Brasileiro aderir à jurisdição de eventual tribunal penal internacional ficará submetido a julgamento perante aquela corte. É o que ocorre, por exemplo, em relação ao Estatuto de Roma, assinado pelo Brasil, submetendo-se ao Tribunal Penal Internacional.

Vejamos como a temática foi abordada em provas de concurso público:



(CESPE - 2015) Ainda com relação aos direitos humanos, julgue o próximo item à luz da CF.

O Brasil não se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Comentários

Questão tranquila, não é mesmo? A CF é expressa em afirmar que o Brasil se submete à jurisdição do TPI. Portanto, **incorreta** a assertiva.

8 - Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano

Outra regra decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004 passou a prever no art. 109, §5º, da CF:

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

A CF, ao estabelecer regras quanto ao Poder Judiciário, institui a divisão de competência para o julgamento dos conflitos de interesse na sociedade. Alguns deles são de competência de justiças ditas "especializadas" (trabalhistas, militar e eleitoral) outros estão circunscritos à justiça comum, que se divide em estadual (a qual compreende, a grosso modo, os tribunais de justiça), e a justiça federal (responsável pelos processos que envolvem bens e direitos da União).



Esse conjunto de regras de competências é rígido e não pode ser alterado sob pena de violação de uma série de direitos e garantias individuais, a exemplo do princípio do juiz natural.

Contudo, **em razão da importância da matéria de direitos humanos, a CRFB criou uma exceção**. Como a responsabilidade internacional pelo descumprimento dos tratados e convenções internacionais é do Estado Federal, conforme estudamos na aula passada, em caso de grave violação de direitos humanos, o PGR poderá suscitar um incidente processual denominado **incidente de deslocamento de competência**, que será apresentado ao STJ com a finalidade de trazer a questão para julgamento perante a Justiça Federal.

Como o assunto é um pouco complicado, vamos explicar por meio de exemplo. Determinado grupo de pessoas ingressa com uma ação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná alegando que o Governador do Estado deve reparar e indenizar famílias em razão de que a polícia militar do Estado submeteu familiares do grupo a tortura, para fins de investigação penal. Essa conduta, obviamente é violadora de Direitos Humanos, podendo ser objeto de repressão internacional tanto perante o Sistema Global quanto perante o Sistema Regional.

Contudo, em razão da demora injustificada de decisão do Poder Judiciário brasileiro, o mesmo grupo de pessoas, representado por uma ONG ingressa na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Assim, embora a matéria seja de competência da justiça estadual, poderá o PGR, ao tomar conhecimento do caso, ingressar com uma petição no STJ informando o ocorrido e solicitar que o STJ decida pelo deslocamento do processo para a Justiça Federal, uma vez que o resultado ou a inefetividade do processo interno poderá gerar implicações ao Estado Federal.

IMPORTANTE!

- somente o PGR poderá ingressar com o incidente;
- a petição deverá ser apresentada perante o STJ; e
- o expediente processual tem por finalidade deslocar o julgamento de determinado processo da justiça especializada ou justiça estadual para a justiça federal.

9 - Síntese das Modificações perpetradas na CRFB/1988

Em síntese:



Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

Após analisarmos, em termos gerais, as inovações trazidas pela CRFB quanto à temática dos Direitos Humanos, vamos passar ao estudo desses direitos em nossa Constituição. Antes, porém, uma observação:

Essa matéria é típica também da disciplina de Direito Constitucional. Em razão disso, trataremos de forma pontual e sucinta dos principais direitos humanos positivados em nosso texto, esquematizando os conceitos que vocês devem levar para a prova. Para quem já estudou essa disciplina em Direito Constitucional, sugiro uma leitura a título de revisão, uma vez que certamente esse assunto será objeto de cobrança, tanto na prova de Direito Constitucional quanto na prova de Direitos Humanos.

NOÇÕES DE TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1 - Origem e Conceito

Há registro da existência de direitos humanos no Novo Testamento e na Grécia Antiga, porém, tais regras eram bastante primitivas e assistemáticas.

A doutrina costuma afirmar que a origem de direitos humanos remota o ano de 1215, com Magna Carta, na Inglaterra. Entretanto, é com a Declaração de Direitos do povo da Virgínia, em 1776,



que se fala propriamente em direitos de liberdade como direitos humanos dentro de um texto constitucional. Passa-se, então, a falar em direitos fundamentais.

Logo, os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional.

DIREITOS HUMANOS = DIREITOS FUNDAMENTAIS

Desse modo, afirma-se que, com o período iluminista, o homem é colocado como centro do Universo, há inversão de valores. O antropocentrismo toma o lugar do teocentrismo. Vale dizer, o homem é colocado à frente de deus.

A partir daí os direitos humanos passam a se desenvolver, de modo que, a cada período e sucessão de eventos históricos, surgem novas categorias de direitos humanos. A proteção aos direitos do homem expande-se.

Para explicar essa evolução de forma didática, a doutrina passa a discorrer sobre as *gerações de direitos humanos*. Nós já estudamos esse assunto, estão lembrados? Dessa forma, apenas com o intuito de relembrar os principais aspectos, vejamos novamente o esquema trazido em aula passada!

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	Igualdade	Fraternidade
marco histórico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU
marco teórico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau) 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels” 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade



marco jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919 	Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ pesquisas biológicas e o direito à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➤ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides) 	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005)	11 de Setembro

A cada fase notamos que vários direitos foram agregados, consolidando a defesa dos direitos das pessoas, no âmbito internacional e no âmbito interno, no bojo das Constituições.



Desse modo, os direitos fundamentais constituem o **conjunto de direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, que constitui a base e fundamento do sistema jurídico de determinado Estado.**

São esses os direitos que estudaremos na aula de hoje!



2 - Direitos Fundamentais versus Garantias Fundamentais

O Título II da CF menciona “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, em seguida passa a tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, iniciando o art. 5º.

Diante disso, acreditamos que vocês já se perguntaram, **qual a diferença entre direito e garantia? São a mesma coisa?** Não, não são! A diferença é simples, mas ela existe!

Direito fundamental constitui um *interesse ou uma faculdade juridicamente protegida* em razão de possuir valores essenciais da ordem jurídica.

Garantia fundamental, por sua vez, constitui um *procedimento específico*, uma salvaguarda, *cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais*.

Assim, o “direito à privacidade” é uma prerrogativa conferida às pessoas de manterem resguardados a intimidade. Todavia, não basta que a CF assegure o direito à privacidade, é necessário que ela traga meios de defesa desses direitos, ou seja, que a Constituição discipline garantias aos direitos fundamentais. No exemplo exposto, a previsão de reparação ou o mandado de segurança são garantias fundamentais, cuja finalidade é dar efetividade ao direito fundamental protegido pelo ordenamento.

Assim:



Tranquilo, não?

As garantias, por sua vez, podem ser classificadas em processuais, materiais ou institucionais. Vejamos um esquema envolvendo a classificação doutrinária.

GARANTIAS PROCESSUAIS	↳ são os remédios constitucionais	↳ <i>habeas corpus, habeas data etc.</i>
GARANTIAS MATERIAIS	↳ São as garantias propriamente ditas	↳ sigilo bancário é garantia material da privacidade, da intimidade etc.



GARANTIAS INSTITUCIONAIS	↳ são institutos que a CF consagra e que visa, em última instância, preservar o Estado Democrático de Direito em que se baseiam os direitos fundamentais.	↳ independência do Poder Judiciário é garantia institucional de todos os direitos na medida em que os protege de violação do próprio Estado; separação de Poderes visa proteger a liberdade humana etc.
---------------------------------	---	---

Por fim, devemos atentar para a seguinte observação. É comum a menção apenas aos “direitos fundamentais”, de forma genérica, abrangendo também as “garantias fundamentais”. Dessa forma, não devemos, em prova de concurso público, ser técnicos a ponto de ao ler “direitos fundamentais” pensar que não estão abrangidas as garantias. Ok?

3 - Fundamentos

Lembram-se dos fundamentos dos direitos humanos? São as razões que legitimam e motivam o reconhecimento dos Direitos Humanos. Em forma de esquema, temos:

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considera os Direitos Humanos como único fundamento que enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Esses três fundamentos, juntamente com outros de menor importância, justificam a existência dos direitos e das garantias fundamentais.



4 - Classificação

Não há muita relevância prática em saber exatamente todas as classificações dos direitos fundamentais. Contudo, até mesmo para orientar nossos estudos e a partir da delimitação trazida em edital é bom atentarmos para as diversas classificações.

Vejam os:

(i) Pela classificação tradicional, os direitos fundamentais são espécie, que abrangem os direitos e deveres individuais e coletivo, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos.

Essa classificação observa a topologia da Constituição Federal. Professor, **o que é topologia?** Refere-se à disposição de determinado assunto dentro da Constituição. São os títulos, o capítulo e as seções.

Desse modo, a CF adota a seguinte classificação topológica dos direitos fundamentais:

Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Capítulo II: Direitos Sociais;

Capítulo III: Direitos da Nacionalidade;

Capítulo IV: Direitos Políticos;

Capítulo V: Dos Partidos Políticos.

(ii) Há uma segunda classificação com previsão no texto constitucional. Afirma-se que são direitos fundamentais expressos aqueles que possuem previsão literal no texto. Já os direitos fundamentais implícitos são aqueles extraídos de forma indireta da CF.

(iii) Classificam-se, também, os direitos fundamentais formais, porque estão previstos no texto da Constituição, mas fora da parte destinada aos direitos fundamentais pela constituição. Fora, portanto, os arts. 5º ao 17. É o exemplo do princípio da anterioridade tributária, garantia fundamental, prevista no art. 150 da CF. Por outro lado, são direitos fundamentais materiais aqueles previstos dentro dos artigos citados.



5 - Titularidade

Distingue-se a titularidade ativa da titularidade passiva. Titulares ativos são aqueles que detêm direitos fundamentais, tais como as pessoas. Titulares passivos, por sua vez, são aqueles obrigados a observar e a respeitar os direitos fundamentais, tal como o Estado.

Assim:

TITULARIDADE ATIVA	TITULARIDADE PASSIVA
<ul style="list-style-type: none">↳ Pessoas naturais: titularidade de todos os direitos fundamentais.↳ Pessoas jurídicas: titularidade dos direitos fundamentais compatíveis, como o direito à propriedade.↳ Poder público: titularidade de direitos fundamentais compatíveis, como as garantias processuais do contraditório, ampla defesa etc.↳ Entes despersonalizados: são titulares considerando os direitos de 3ª dimensão como as comunidades indígenas. <p>E os animais, são titulares de direitos fundamentais?</p> <p>Embora haja internacionalmente países que atribuam direitos fundamentais aos animais, nossa CF adota uma visão antropocêntrica (homem é o centro) de forma que a fauna e a flora são objetos de tutela constitucional na qualidade de bens jurídicos, e não de sujeitos de direitos.</p>	<ul style="list-style-type: none">↳ Poder Público: abrangendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.↳ Ordem Internacional.↳ A própria sociedade.

6 - Características

Quanto às características não vamos tratar delas novamente. Em aula anterior vimos um esquema para cada uma das características citadas. Desse modo, apenas vamos relembrar a lista das características. Se houver dúvidas, retorne os estudos:





7 - Limitações aos Direitos Fundamentais

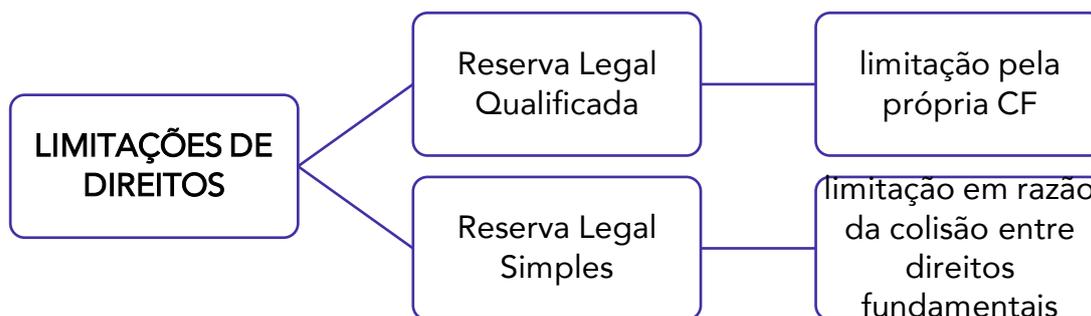
Para finalizar essa parte introdutória é importante que saibamos que os direitos fundamentais possuem limitações. Não há direito absoluto em nosso ordenamento. Até mesmo o direito à vida poderá ser restringido em hipóteses excepcionais.

Alguns direitos fundamentais sofrem limitação pela própria Constituição. Existem direitos fundamentais sujeitos à reserva legal qualificada. Isso significa dizer que há limitação pela própria CF. Por exemplo, o direito à vida é limitado pela pena de morte em caso de guerra declarada. Ambos, "o direito à vida" e a "pena de morte" estão previstos no texto constitucional.

Existem também direitos fundamentais que sofrem limitação em razão da tutela de outro direito fundamental. É o que se denomina de reserva legal simples. Nesses casos, quando dois direitos fundamentais colidem, eles cedem para que sejam resolvidos os conflitos sociais. Por exemplo, o direito à liberdade poderá ser limitado em situações excepcionais, como ocorre quando o sujeito viola o direito à vida de outrem. Vale dizer, caso a pessoa cometa um homicídio ficará presa durante anos, em manifesto exemplo de relativização de um direito fundamental em razão de outro direito fundamental.

Para a nossa prova:





Chegamos ao final da parte introdutória da presente aula. Na sequência, vamos nos debruçar na análise dos dispositivos constitucionais, ou melhor, vamos “destrinchar” o art. 5º da CF!

DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE

Apenas lembrando, esse capítulo será iniciado na aula de hoje e finalizado apenas na próxima aula, quando trataremos dos direitos sociais.

1 - Direitos e Garantias Individuais e Coletivos

1.1 - Direitos Individuais *versus* Direitos Coletivos

Vamos iniciar com a distinção entre direitos individuais e direitos coletivos.

Direitos individuais

São os direitos **fundamentais do homem enquanto indivíduo isolado**. São aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a iniciativa e a independência diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado. Por isso, a doutrina costuma englobá-los na **concepção de liberdade-autonomia**.

O sujeito **passivo** desses direitos são **todos os indivíduos**, que não o seu titular, incluindo, portanto, as pessoas jurídicas e os entes públicos. Com efeito, o Estado era visto como o inimigo das liberdades e seguramente ainda o é potencialmente ao menos. Isso porque é o Estado quem, na prática diuturna, pode prender, censurar, confiscar a propriedade etc.

No que tange ao sujeito **ativo**, o art. 5º da Constituição assegura os direitos ali indicados tanto aos **brasileiros como aos estrangeiros residentes no País**. Em regra tais direitos dizem respeito apenas às pessoas físicas, ao indivíduo. Esse é o princípio geral. Entretanto, como vimos acima aplica-se também aos entes jurídicos públicos e privado. Há, inclusive, vários direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas, tais como o princípio da isonomia, o princípio da legalidade, o direito de resposta, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das



comunicações em geral, a inviolabilidade do domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança.

A posição do estrangeiro não residente em face dos direitos e garantias assegurados no art. 5º não é fácil de se depreender. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).



Como podemos perceber, a CF menciona *os brasileiros e os estrangeiros residentes no País*. Caso se faça uma **interpretação literal** do texto do art. 5º, *caput*, o estrangeiro não residente não gozará de nenhum dos direitos e garantias nele enunciados.

Cuidado, esse entendimento não é correto! O entendimento atual é no sentido de que todas as pessoas que estiverem em nosso território, tão somente pela condição de pessoa, devem ter seus direitos e garantias fundamentais respeitados.

Vejamos uma questão:



(CESPE - 2015) Por suas características mais definidoras, a Constituição Federal de 1988 (CF) foi chamada de Constituição Cidadã. Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais consagrados na Carta Magna brasileira, julgue o item a seguir.

O direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade é assegurado a todos os brasileiros, sem distinção, mas existem ressalvas quanto a essa garantia para os estrangeiros residentes no país.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Conforme declinado acima, a CF, em determinados assuntos, confere tratamento diferenciado entre brasileiros e estrangeiros em relação. Contudo, em matéria de direitos e garantias fundamentais não há qualquer diferença.



Direitos coletivos

Os direitos fundamentais coletivos são direitos fundamentais aplicáveis às pessoas enquanto coletividade. Cita-se, como exemplo, os direitos dos consumidores ou a garantia da função social da propriedade.

São direitos destinados não à proteção de determinada pessoa individualmente considerada, mas fundamentais à coletividade.

1.2 - Direitos Básicos do *caput* do art. 5º

Vejam novamente o *caput*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:



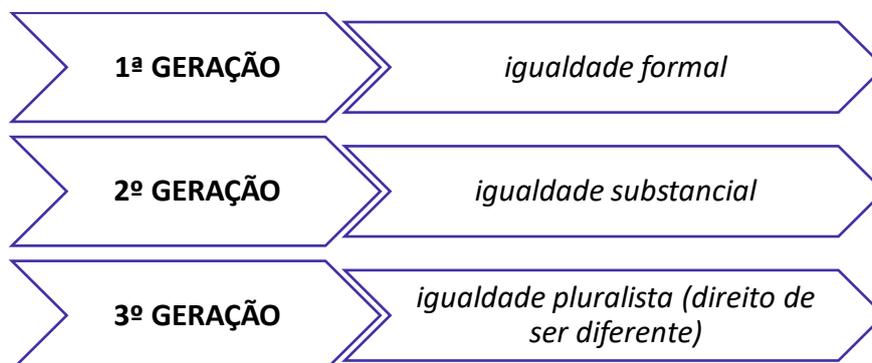
Direito à Igualdade (ou Isonomia)

A Constituição Federal de 1988 consagra no *caput* do art. 5º o **princípio da isonomia formal** ou de primeira geração ao prescrever que todos são iguais **perante** a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Há, contudo, outros dispositivos ao longo da CF que tratam do princípio da **isonomia material** (ou substancial) ou de segunda geração, que consiste em tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, na medida de suas desigualdades.



Há, ainda, quem defende existir o **princípio da isonomia pluralista** ou de terceira geração, segundo o qual garante-se igualdade pressupondo o **direito de ser diferente (igualdade pluralista)**. Impõe, por exemplo, o dever de respeito às pessoas homossexuais.



O princípio da isonomia opera em dois **planos distintos**. Num primeiro momento, aplica-se ao legislador. Já num segundo momento, aplica-se ao intérprete das normas legisladas. Assim:

IGUALDADE NA LEI	<ul style="list-style-type: none">• É a igualdade frente ao legislador ou ao próprio executivo, <u>na edição de leis de um modo geral, impedindo que se possa conferir tratamento abusivamente diferenciado</u> a pessoas que se encontram em situações idênticas.
IGUALDADE PERANTE A LEI	<ul style="list-style-type: none">• Implica a obrigatoriedade do intérprete de <u>aplicar a lei de maneira igualitária</u>, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

Vamos aprofundar mais um pouco? Discute-se se eventuais desigualdades existentes na sociedade podem gerar inconstitucionalidades. De fato, determinadas situações desiguais na sociedade podem gerar o que a doutrina tem denominado de inconstitucionalidade por desigualdade. Nesse caso, a inconstitucionalidade decorre da não observância do mandamento constitucional da igualdade substancial. Ou seja, caso não sejam criadas condições para igualar pessoas que estejam em situação de desvantagem, surge uma inconstitucionalidade. Por exemplo, se o Estado não der atenção às pessoas mais pobres ou se o Estado não criar subsídios para os menos favorecidos socialmente ascendam na sociedade, há uma inconstitucionalidade. Se o Estado não criar condições favoráveis às pessoas em condições de vulnerabilidade, tais como crianças, mulheres, idosos, há uma inconstitucionalidade.

Existem, portanto, critérios de isonomia material, que autorizam a distinção entre pessoas e situações e grupos cujo tratamento deve ser desigual, a fim de conferir a eles mesmas condições.



Em razão disso, cabe ao aplicador do direito identificar o critério que gera a diferença entre as pessoas e analisar se há uma justificativa plausível para haja um tratamento desigual. Se houve é dever do Estado agir de forma distinta a fim de observar a igualdade em sentido material, sob pena de inconstitucionalidade.

Esses critérios servem de **parâmetros para a aplicação das denominadas discriminações positivas**, ou "*affirmative actions*", denominada de ações afirmativas, tais como o sistema de cotas. Não é necessário aprofundarmos mais o tema, mas devemos compreender o conceito de ações afirmativas.

**AÇÕES
AFIRMATIVAS**

São mecanismos destinados a proteger certos grupos, enfocando-os a partir de uma realidade histórica de marginalização social ou de hipossuficiência decorrente de outros fatores, estabelecendo medidas de compensação, enquanto persistirem tais fatores, para concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos que não sofreram as mesmas espécies de restrições (cotas para negros, mulheres, pessoas com deficiência).

Vejamos como a temática das ações afirmativas for cobrada em prova:



(FMP - 2015) Sobre ações afirmativas no contexto normativo brasileiro, é correto afirmar que:

- a) não existe previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro para adoção de ações afirmativas pelo Estado, as quais estão contempladas, entretanto, no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como previsão de política pública opcional aos governos.
- b) a veiculação da dimensão formal do princípio da igualdade pelo artigo 3º, IV, da Constituição Federal de 1988 impede a adoção de ações afirmativas no direito brasileiro.
- c) segundo o conceito presente no ordenamento jurídico brasileiro, são medidas especiais provisórias que visam a acelerar a igualdade de fato, as quais devem ser suspensas, assim que os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento tenham sido alcançados.
- d) o reconhecimento da constitucionalidade das ações afirmativas no direito brasileiro decorre exclusivamente de interpretação jurisprudencial oriunda do Supremo Tribunal Federal no exame do princípio da igualdade.



e) a única previsão normativa no Brasil a respeito do tema está na Constituição Federal de 1988, no que se refere à reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência.

Comentários

Embora pareça difícil, podemos resolvê-la com facilidade. Vamos lá!

Embora não tenhamos estudado esses assuntos especificamente, existem diversas regras ao longo do ordenamento que dispensam tratamento diferenciado para determinados grupos de pessoas, prevendo, para isso, ações afirmativas. Como exemplo, cite-se o ECA, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto do Idoso, entre outros diplomas. Desse modo, a **alternativa A** está incorreta.

Do mesmo modo, a **alternativa B** também está errada. Conforme estudamos, a CF adota ambas as dimensões do princípio da igualdade, justificando-se a adoção de ações afirmativas, pelo princípio da igualdade material.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois traz o conceito de ações afirmativas. A fim de facilitar a absorção do conceito, vejamos as principais características que o delinham:

- ↳ medidas especiais;
- ↳ medidas de caráter provisório;
- ↳ visam alcançar a igualdade material (isonomia).

Toda alternativa que adotar uma redação restritiva ou ampliativa deve ser lida com reservas. Notem que a alternativa D afirma que o reconhecimento das ações afirmativas se dá **EXCLUSIVAMENTE** pela jurisprudência do STF. Evidentemente que não! Há diversos doutrinadores que defendem a aplicação das ações afirmativas. Além disso, conforme fundamentado na primeira alternativa, há regras expressas prevendo a adoção de ações afirmativas. Portanto, incorreta a **alternativa D**.

A **alternativa E**, pelo mesmo motivo das alternativas A e D, também está incorreta.

Direito à vida

Trata-se de *direito fundamental* previsto no caput do art. 5º, CF. Em termos de conteúdo, o direito à vida constitui pressuposto para a titularidade e exercício dos direitos fundamentais.

Mais importante que o conceito do direito, são as várias repercussões que o direito à vida acarreta em nosso ordenamento. Vejamos de forma objetiva.

(i) Quando começa a vida?

Segundo a ordenação internacional, a proteção à vida inicia-se com a concepção. É o que prevê o art. 4º, I, do Pacto de San José da Costa Rica:



1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Em nossa legislação nacional, discute-se, entretanto, qual o momento em que se inicia a vida propriamente. Embora não haja um posicionamento uníssono, o entendimento atual majoritário é no sentido de que a vida se inicia com o nascimento, contudo, a legislação protege os direitos do concepturo (embrião concebido, porém não nascido).

(ii) Aborto

São 5 modalidades, sendo que apenas duas têm previsão na legislação infraconstitucional.

NECESSÁRIO (ou terapêutico)	Envolve as situações de risco de vida para a mãe, hipótese em que surge conflito de dois direitos fundamentais de igual natureza: a vida da mãe e do feto. É permitido, tem previsão no Código Penal e não depende autorização judicial.
SENTIMENTAL (ou humanitário)	Envolve os casos de estupro. Do mesmo modo, há conflito entre direitos fundamentais: a vida do feto e a honra ou liberdade sexual da mãe. Do mesmo modo, é permitido, conforme disposto na legislação penal, contudo, depende de anuência da genitora ou do representante legal.
EUGENÉSICO POR IMPOSSIBILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DO FETO POR DEFORMAÇÃO FÍSICA OU GENÉTICA	Envolve o conflito de dois direitos fundamentais de naturezas diferentes: a vida do feto e a integridade física ou psicológica da mãe. O STF, conferindo interpretação conforme a Constituição à tipificação legal do crime de aborto, entendeu possível o aborto de anencéfalos se ficar constatada a impossibilidade de vida extrauterina.
EUGENÉSICO POR RISCO DE ENFERMIDADE	É o aborto em razões de risco de deformação do feto. Nesse caso, surge conflito de dois direitos fundamentais de naturezas diferentes: a vida do feto e a liberdade e o conforto dos pais. Não é admitido no Brasil.
SOCIAL	Situações em que o aborto é realizado por conveniência. Não é admitido no Brasil.



(iii) Morte

A morte é determinada pela constatação da morte encefálica. Alguns aspectos específicos são relevantes:

EUTANÁSIA	A eutanásia pode ocorrer por aplicação de remédios quando deixar de ser adotada medida para salvação, quando a vida de alguém está em condição de sofrimento insuportável e que não tem perspectivas de melhoras. Não é permitido no Brasil.
ORTANÁSI A	Constitui a morte natural, sem interferência da ciência, permitindo ao paciente morte digna, sem sofrimento, deixando que ocorra a evolução e o percurso da doença. Nesse caso são evitados métodos extraordinários de suporte de vida, como medicamentos e aparelhos, em pacientes irrecuperáveis e que já foram submetidos a suporte avançado de vida.

Direito à liberdade

Os direitos de liberdade são denominados de direitos de primeira dimensão, também conhecidos como liberdades públicas.

O direito de liberdade, no *caput* do art. 5º, fundamenta a autonomia privada e decorre do princípio democrático. Ao longo dos incisos do texto constitucional haverá vários outros incisos que são decorrências do direito à liberdade.

Direito à segurança

Por fim, quanto aos direitos básicos previstos na CF, o direito à segurança compreende:

1. A segurança, em geral, decorrente dos princípios da legalidade e da irretroatividade. Implica a garantia que assegura ao indivíduo o direito de fazer tudo aquilo que não estiver vedado por lei. É uma segurança para o indivíduo no exercício de suas ações.
2. A segurança à vida íntima, que implica o respeito à privacidade, honra e imagem; e
3. A segurança em matéria judiciária, que envolve direitos ligados aos processos judiciais, como a garantia da coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito; e
4. A segurança em matéria penal, que se reporta ao dever do Estado de manter a ordem e o Estado Constitucional de Direito.



2 - Incisos do art. 5º

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Esse inciso é um desdobramento do princípio da igualdade, destacando a importância de uma **relação igualitária e sem discriminações entre homens e mulheres**, consentâneo, inclusive, com os objetivos da República, previstos no art. 3º, IV, ao afastamento de qualquer forma de discriminação.

Esse dispositivo **pode ser relacionado**, ainda, **com os direitos trabalhistas**, no que se refere especificamente ao art. 7º, XXX, **que veda a diferença de salários para a mesma função**, por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil.

Constitui a base do Estado de Direito, que é coordenado pelo "Império da Lei", de modo que a atuação dos indivíduos é livre, porém devem observar os parâmetros legais, sob pena de sanção. É considerado o direito fundamental da primeira dimensão dos Direitos Humanos.

III - NINGUÉM será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Esse dispositivo é **decorrente do direito à vida** e, em especial, a uma vida digna. **A proibição da tortura** é considerada, como vimos em aulas anteriores, um dos poucos **direitos humanos absolutos** (excepcionando a regra da relatividade dos direitos humanos).

Em nosso ordenamento jurídico, a Lei nº 9.455/1997 define em seu art. 1º o que é tortura, vejamos:

Art. 1º Constitui **crime de tortura**:

I - **constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental**:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.



Diante disso, podemos diferenciar:

- ⇒ **tratamento degradante**: humilha e diminui a pessoa diante dos olhos dos outros e dos próprios olhos.
- ⇒ **tratamento desumano**: intenso sofrimento físico ou mental, sem que tenha um propósito claro ou motivo aparente.

Assim, podemos concluir que o inc. III **constitui um valor individual superior a qualquer interesse coletivo**, de modo que não pode o Estado, sob o adágio do interesse público, social ou segurança nacional, torturar uma pessoa.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo VEDADO o anonimato;

A liberdade de manifestação constitui um direito fundamental de toda pessoa, que poderá ser expresso de diversas formas. Contudo, seguindo a característica que estudamos da relatividade dos Direitos Humanos, a **liberdade de manifestação não constitui um direito absoluto**, na medida em que comporta algumas exceções, quando, por exemplo, sejam manifestações imorais ou venham causar danos a terceiros.

Nesse contexto, **veda-se o anonimato** da manifestação de pensamento, de modo a **prevenir mensagens apócrifas** (sem indicação do autor), **com fito calunioso, injurioso ou difamatório**. A vedação ao anonimato constitui garantia à incolumidade dos direitos de personalidade como a honra, a vida privada, a imagem e a intimidade, possibilitando a responsabilização criminal e a indenização cível.

Vejamos como a temática foi abordada em prova:



(CESPE - 2015) Acerca dos direitos humanos, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente.

A defesa, em espaços públicos, da legalização das drogas foi considerada pelo STF como manifestação pública compatível com o direito à liberdade de pensamento.

Comentários

Aqui temos uma questão que aborda diretamente a jurisprudência do STF a respeito do tema.



Na ADPF 187, o STF entendeu que a denominada “Marcha da Maconha” constitui manifestação legítima, de exercício do direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim).

Logo, está **correta** a assertiva.

Sigamos!

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Esse inciso constitui uma garantia fundamental que tem por objetivo delimitar a liberdade de manifestação, justificando constitucionalmente a possibilidade de indenização para quem causar dano a outrem ao exercer a sua liberdade de expressão.

Importante mencionar que o dispositivo constitucional traz a previsão de **indenização por dano material**, que pressupõe uma lesão concreta que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima. Além dessa forma de indenização, poderá ocorrer o que se denomina de **dano moral**, em razão de ofensa à honra, à liberdade, à psique, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Por fim, é possível vislumbrar ainda o **dano à imagem**, que ocorre quando há dano decorrente da exposição indevida ou não autorizada da imagem das pessoas ou pela sua utilização indevida.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A Constituição da República consagrou como fundamental o direito à liberdade de religião, mesmo ao prescrever que o Brasil é um país laico. Assim, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, pautado na tolerância, abolindo qualquer forma de intransigência e fanatismo.

Em razão disso, **o Estado deve adotar uma posição respeitosa em relação às religiões**. Portanto, deve existir uma divisão clara entre Estado e as igrejas.

Dessa forma, a Constituição assegura o **direito de escolher livremente a crença, a ideologia política ou as concepções filosóficas** que quiserem, denominada pela doutrina de **liberdade interna** (ou liberdade subjetiva ou liberdade moral). Quando essa liberdade interna se exterioriza, com a expressão da crença por meio do culto ou da filiação a determinado partido político, por exemplo, estamos diante da liberdade objetiva (liberdade externa), que deve ser igualmente respeitada e protegida pelo Estado.



Assim como os demais direitos humanos, evidentemente **a liberdade de crença não é absoluta**, de modo que o exercício da crença **será limitada pelo respeito aos direitos dos demais**. Dito de outra forma, a liberdade de uma pessoa é assegurada até onde inicia a liberdade do outro.

Outro ponto relevante do atual texto constitucional é a proteção a não ter consciência e crença, que também deve ser protegida. Além de se respeitar as diversas crenças existentes na sociedade, nosso **Texto Constitucional respeita quem não tem crença alguma, estendendo a proteção aos ateus e agnósticos**.

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - NINGUÉM será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, SALVO se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta E recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Em razão da diversidade de crenças é comum existirem os mais variados dogmas. Alguns deles, nesse contexto, podem trazer proibições morais e religiosas que não permitam exercício de alguma atividade, como dispensa do serviço militar. Nesses casos – denominados de **escusa de consciência** – o Estado deve aplicar prestações alternativas para que ninguém deixe de cumprir com seus deveres de cidadão, sob o adágio de que suas crenças não lhe permitem tal exercício.

Vejamos como o assunto foi abordado em prova:



(CESPE - 2015) No que tange aos direitos e às garantias individuais e coletivos, julgue o item que se segue.

De acordo com a CF, e com base no direito à escusa de consciência, o indivíduo pode se recusar a praticar atos que conflitem com suas convicções religiosas, políticas ou filosóficas, sem que essa recusa implique restrições a seus direitos.

Comentários

Olhando rapidamente a questão, tendemos a responder que está incorreta, pois sabemos que a escusa e o não cumprimento da prestação alternativa implica restrição aos direitos políticos.

Contudo, a assertiva está **correta**.



Leia novamente a assertiva e responda:

É possível alguém recusar a praticar atos que conflitem com suas convicções religiosas sem que isso implique a restrição de seus direitos políticos?

Sim, é possível, desde que o sujeito cumpra com a prestação alternativa nos termos do art. 5º, VIII, da CF. Portanto, está correta a assertiva. Não há qualquer incompletude, mas cobrança de uma possibilidade, com fundamento direto na CF.

Sigamos!

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **INDEPENDENTEMENTE** de censura ou licença;

Esse inciso consagra a **liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação**. Assim, **não é necessário licença para o exercício dessa liberdade**, contudo, se afetar direitos e interesses de terceiros implicará responsabilização.

As liberdades públicas são condicionadas, de modo que devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição. Nesse contexto, não se pode alegar, por exemplo, a liberdade de expressão para incitar o racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas.

Toda vez que estivermos diante de situações que envolvam conflitos entre normas fundamentais (regras e princípios fundamentais) deverá o aplicador direto efetuar a ponderação e dar prevalência àquele que melhor proteger a dignidade da pessoa humana, fundamento e objetivo de nossa Constituição.

Vejamos uma questão:



(CESPE - 2015) Por suas características mais definidoras, a Constituição Federal de 1988 (CF) foi chamada de Constituição Cidadã. Com relação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais consagrados na Carta Magna brasileira, julgue o item a seguir.



A única forma de censura permitida no Brasil é a que envolve espetáculos teatrais, especialmente os voltados para o público infanto-juvenil, e os livros didáticos a serem utilizados no ensino fundamental.

Comentários

Questão simples. Não podemos confundir censura com classificação indicativa de conteúdo. A classificação indicativa é competência da União. Vejamos:

“Art. 21. Compete à União: (...)

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”; (...)

A CF, no art. 5º, IX, expressamente veda a censura. Fundamenta-se, também, a assertiva no art. 220, §2º, da CF:

“§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Portanto, **incorreta** a assertiva.

Vamos em frente!

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A Constituição busca proteger o cidadão de diversas possibilidades de intromissões, **impedindo a invasão à área intangível de sua personalidade**, no que diz respeito ao direito de privacidade, em especial diante do desenvolvimento dos meios informatizados de comunicação. Protege-se bens jurídicos como a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e, inclusive, o que se tem denominado de “direito de estar só”, ou seja, o direito de não ter a sua personalidade invadida.

Esse inciso contempla a faculdade que cada pessoa possui de obstar a intromissão de estranhos na vida privada e familiar, assim como de impedir o acesso a dados sobre a privacidade. Proíbe, também, a intervenção estatal na vida privada.

Vejamos uma questão:



(CESPE - 2015) Acerca dos direitos humanos, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente.

A proteção do direito de imagem do indivíduo é autônoma em relação à sua honra.

Comentário

Trata-se de assertiva interessante, que se reporta à jurisprudência do STF. De acordo com a Suprema Corte, a simples publicação não consentida da imagem viola o direito de privacidade da pessoa.

Assim, afirma-se que a imagem não está atrelada à honra. Vale dizer, não é necessário ferir a honra da pessoa para que a conduta seja violadora do direito de imagem.

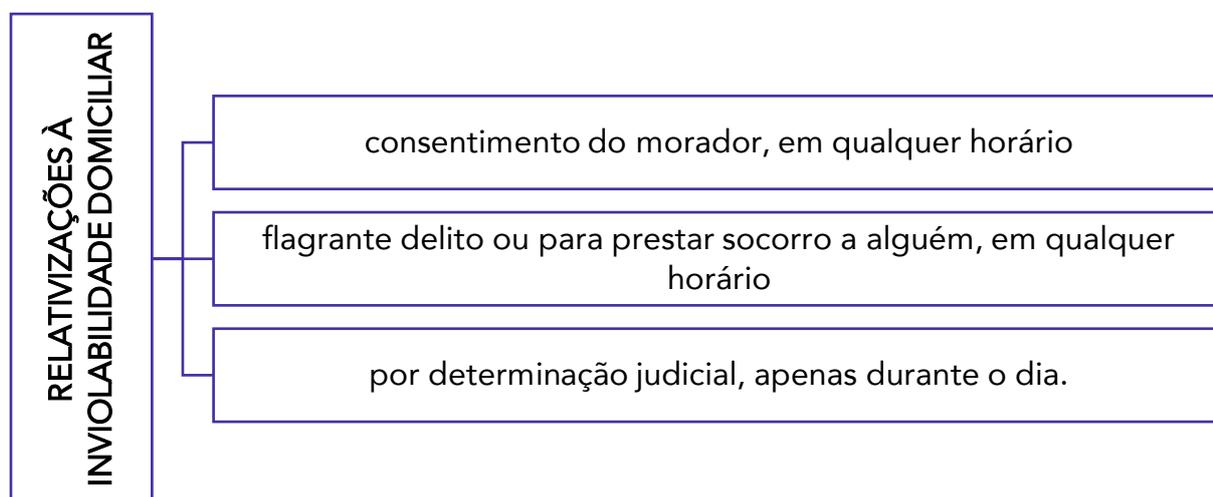
Ao passo que a lesão à imagem viola direitos autorais, a lesão à honra prejudica o indivíduo.

Logo, está **correta** a assertiva.

Sigamos!

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, NINGUÉM nela podendo penetrar sem consentimento do morador, SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, DURANTE O DIA, por determinação judicial;

Inicialmente, o domicílio é inviolável, não obstante, podemos depreender do dispositivo acima algumas **relativizações da inviolabilidade domiciliar**, conforme o quadro ao abaixo.



Além disso, a **terminologia "casa" é mais ampla que a acepção domicílio**, justificando o teor utilizado pelo legislador constituinte originário. Deve se considerar "casa", conforme jurisprudência do STF como:

- a) qualquer compartimento habitado;



- b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva;
- c) qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade (área interna não acessível ao público);

Vejamos como o assunto foi abordado em provas:



(CESPE/STJ - 2015) Acerca dos direitos humanos, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente.

Para fins do direito à inviolabilidade do domicílio, o conceito de casa não abrange locais nos quais são exercidas atividades de índole profissional, como consultórios e escritórios.

Comentários

Conforme jurisprudência do STF¹⁴, o conceito normativo de 'casa' é abrangente e estende-se a qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade, incluindo escritórios profissionais.

Logo, está **incorreta** a assertiva.

Sigamos!

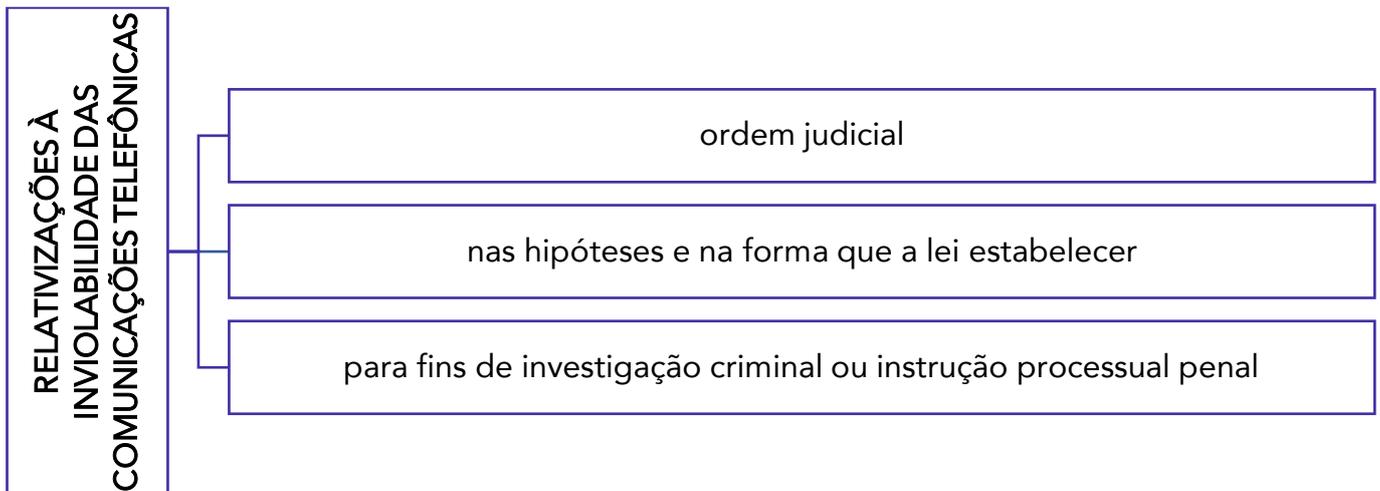
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, SALVO, no último caso [comunicações telefônicas], por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Esse é um dos mais importantes incisos do art. 5º, da CF, devido à sua incidência em provas. Aqui está consagrado o que se denomina de **sigilo das correspondências, comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**. Contudo, assim como reiteradamente estamos vendo ao longo dos incisos analisados, todos os direitos previstos na CF podem ser relativizados. Nesse contexto, por exemplo, **o sigilo das correspondências e das comunicações poderá ser restringido em caso de estado de sítio e de defesa** (art. 139, III, e art. 136, §1º, I, ambos da CF).

¹⁴ HC 93.050, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 10-6-2008, Segunda Turma, DJE de 1º-8-2008.



Além de eventuais mitigações previstas ao longo da CF, o próprio inciso XII traz um caso em que **as comunicações poderão ser relativizadas**, conforme esquema abaixo:



Está incluso nesse dispositivo o **sigilo bancário**, que poderá ser quebrado por decisão de um juiz. Não obstante, está previsto na Constituição da República a possibilidade de **quebra do sigilo bancário pela CPI**, que deverá ser fundamentada em fatos específicos e ter duração determinada. Registre-se que não é possível a quebra dos sigilos bancários pelo Ministério Público (MP) e pelas autoridades tributárias, como um auditor fiscal.

Por fim, nesses casos de quebra aos sigilos não há violação do contraditório e da ampla defesa; essas garantias processuais serão exercidas posteriormente, após a quebra (contraditório diferido).

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O presente dispositivo envolve a garantia à **liberdade para o exercício de qualquer profissão ou ofício**, vedando ao Estado a limitação às diversas formas de trabalho. Assim, cada pessoa pode livremente escolher sua profissão de acordo com vocações, desejos e necessidades.

Esse dispositivo, doutrinariamente denominado de norma de eficácia contida, indica a **possibilidade de restrições impostas a determinadas profissões**. Ou melhor, indica a possibilidade de restrições e requisitos para o exercício de profissões como ocorre, por exemplo, com o exercício da advocacia que depende de prévia habilitação perante os quadros da OAB.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e RESGUARDADO o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O **direito de informação** pode alcançar:

⇒ direito de informar



- ⇒ direito de se informar;
- ⇒ direito de ser informado.

A proteção ao sigilo de fonte necessário ao exercício profissional pode ser exemplificada no caso do sigilo das fontes no jornalismo.

XV - é livre a locomoção no território nacional EM TEMPO DE PAZ, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, INDEPENDENTEMENTE de autorização, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O direito de **reunião** é **espécie de liberdade de expressão coletiva** ao lado dos **direitos de associação**, que veremos abaixo.

Por **liberdade de reunião** devemos compreender o direito de as pessoas se agruparem de forma organizada e de caráter transitório para uma determinada finalidade.

Pela letra do dispositivo citado, **o direito de reunião em nossa CF deve observar quatro regras**: ser pacífico, sem armas, não frustrar outra reunião previamente agendada para mesmo local e horários e com prévio aviso à autoridade competente.

Destaque-se que esse prévio aviso não constitui autorização, uma vez que o direito de reunião é livre, mas apenas uma necessidade para que o Estado, por meio da Polícia, principalmente, garanta a segurança do local ou para que não haja duas reuniões marcadas para o mesmo local ao mesmo tempo.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, VEDADA a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas INDEPENDEM de autorização, sendo VEDADA a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por DECISÃO JUDICIAL, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

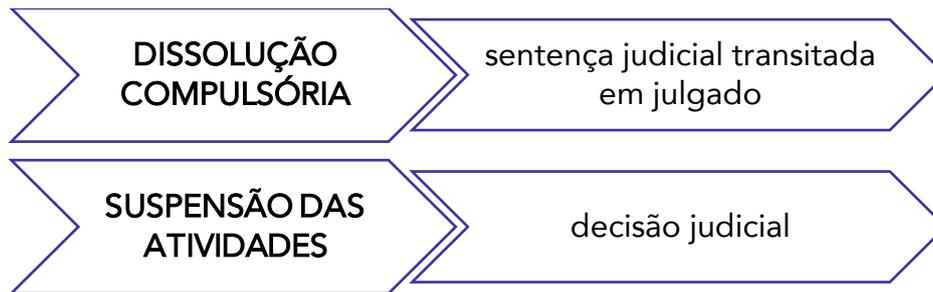
XX - NINGUÉM poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;



XXI - as entidades associativas, QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Os incisos XVII ao XXI envolvem o **direito de associação**.

Esse dispositivo consagra garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade, garantindo o **direito de constituir associações**, com personalidade jurídica própria, que será adquirida com simples depósito de seus estatutos no órgão estatal competente, vendendo-se qualquer interferência estatal em seu funcionamento.



Essa liberdade, assim como os demais direitos e garantias fundamentais, não é plena, **vedando-se**, inclusive, **qualquer associação com caráter paramilitar**. **Para a criação** de associação e de cooperativas **não é necessária a autorização do Estado**, mas deverão ser organizadas nos termos previstos em lei.

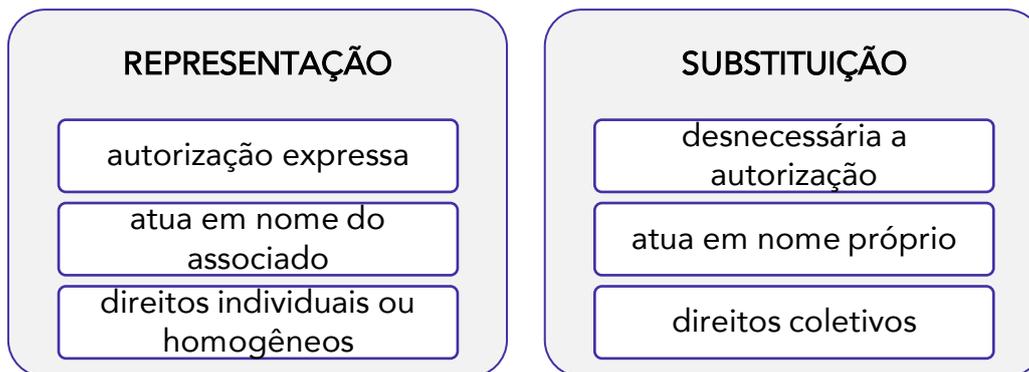
A hermenêutica constitucional do inc. XX permite extrair três garantias:

- ⇒ **direito de adesão voluntária**, sem autorização ou constrangimento, a uma associação;
- ⇒ **faculdade de desvincular-se** espontaneamente, também sem constrangimento ou independente de autorização; e
- ⇒ **direito** de usufruir o *status* negativo, qual seja, o **de não se associar a nenhuma associação**.

Caso uma associação cause violações a direitos ou aja fora de suas finalidades, por decisão judicial, poderá ter suas atividades interrompidas ou dissolvidas, conforme quadro ao lado.

As associações, desde que expressamente autorizadas, possuem **capacidade de postular em juízo (entrar com uma ação) representando seus associados**. Essa autorização não precisa ser individual, é possível, por exemplo, que a Assembleia Geral da associação decida pela possibilidade de representação de todos os membros que a compõe.





Por outro lado, poderá atuar como **substituto processual** do grupo de interessados que representa, caso em que não é necessária a autorização por parte dos associados.

Vejamos como o assunto foi abordado em prova:



(CESPE - 2015) Ainda com relação aos direitos humanos, julgue o próximo item à luz da CF.

As entidades associativas, se expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados na esfera judicial.

Comentários

Está **correta** a assertiva. Esse tipo de questão é bastante frequente em provas.

Para respondê-las, devemos cuidar para não confundir a representação com a substituição. Na assertiva fala-se em representação. Portanto, devemos lembrar:

- ☞ é necessária a autorização expressa;
- ☞ a entidade atua em nome do representado (associado); e
- ☞ a entidade tem legitimidade para pleitear direitos individuais e homogêneos.

Sigamos!

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

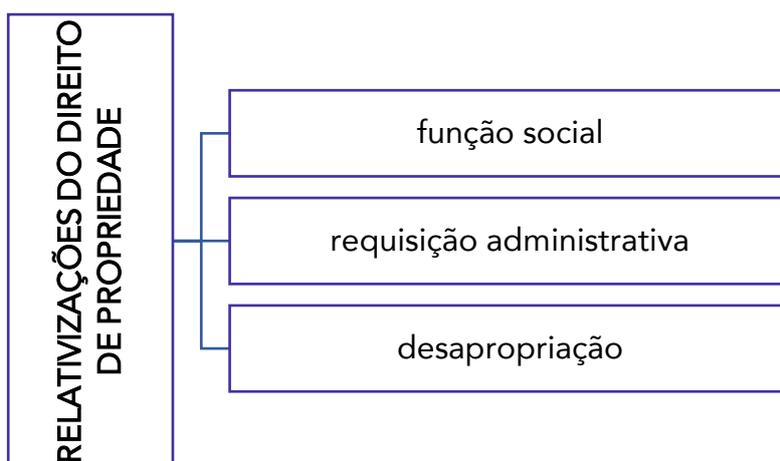


XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, OU por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano [requisição administrativa];

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, DESDE QUE trabalhada pela família, NÃO será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Os incisos acima consagram e conformam o **direito de propriedade** aos novos dogmas assegurados pela Constituição da República de 1988, em relação aos textos constitucionais anteriores. Em razão da prevalência da proteção aos direitos humanos, qualquer conteúdo patrimonial, econômico ou tudo que possa ser convertido em dinheiro será garantido, mas **deverá observar restrições de forma a não afetar a dignidade de terceiros**.



Assim, diz-se que o direito de propriedade deve se ajustar aos interesses da sociedade e, em caso de conflito, o interesse social pode prevalecer sobre o direito individual de propriedade.

O direito de propriedade é protegido no art. 5º, em diversas passagens, que sofre restrições, como a **necessidade de observância de sua função social**. Desse modo, imóveis urbanos cumprem sua função social quando observam o Plano Diretor da cidade onde se localizam.

Em relação aos **imóveis rurais**, a observância da **função social** depende do aproveitamento dos recursos, da preservação do meio ambiente, das relações de trabalho e do bem-estar dos donos e dos trabalhadores.





Além da restrição acima mencionada, é possível que o Poder Público utilize de imóvel particular em caso de iminente perigo público, denominada de **requisição administrativa**. Nesses casos, o Estado indenizará o particular, caso da utilização decorra algum dano.

Vejamos uma questão!



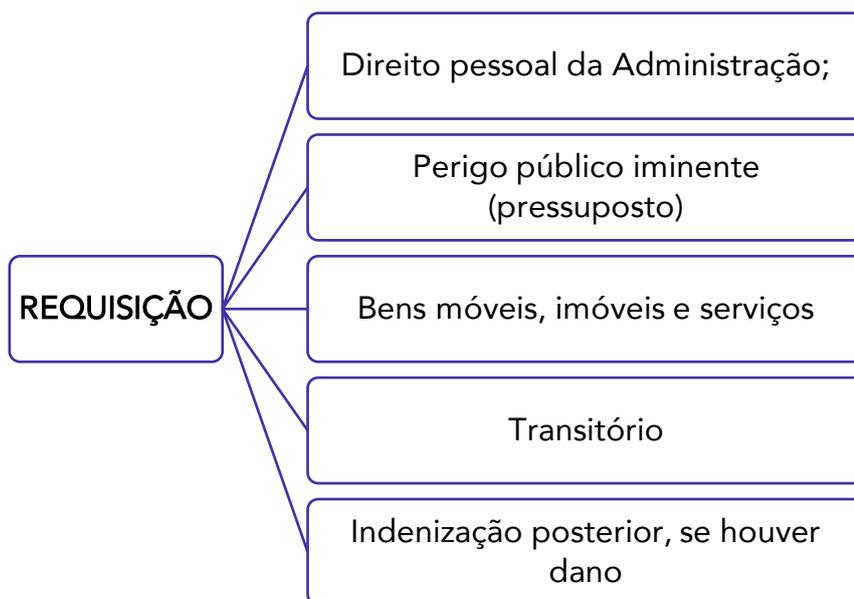
(CESPE - 2015) Ainda com relação aos direitos humanos, julgue o próximo item à luz da CF.

Na hipótese de iminente perigo, o poder público competente poderá requisitar o uso de propriedade particular, estando assegurada ao proprietário a possibilidade de ser indenizado em caso de dano ao seu patrimônio.

Comentários

Em relação à requisição devemos lembrar:





Portanto, está **correta** a assertiva.

Sigamos com o conteúdo teórico!

Uma terceira forma de **restrição ao direito de propriedade** consiste na **desapropriação**, que ocorre quando o Estado, fundado em normas de ordem pública, retira um bem da propriedade particular de determinada pessoa.

A desapropriação pode ocorrer de três formas: interesse social, necessidade pública e utilidade pública.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

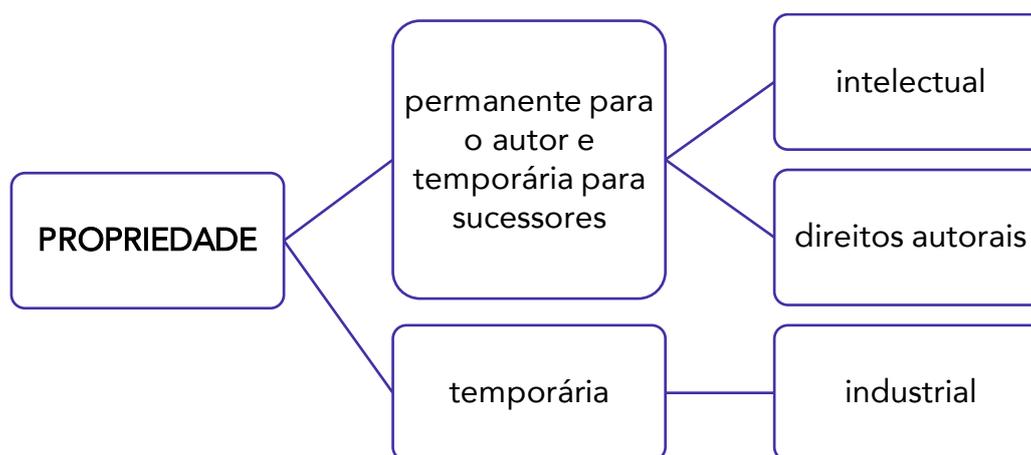
XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, TENDO EM VISTA o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;



XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela LEI BRASILEIRA em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, SEMPRE QUE NÃO LHES SEJA MAIS FAVORÁVEL A LEI PESSOAL DO "DE CUJUS";

Ainda no que tange à propriedade, nossa CF estabelece algumas regras protetivas à **propriedade intelectual**, aos **direitos autorais** e à propriedade industrial que são assegurados constitucionalmente, que **poderá ser temporária ou permanente** para os autores nos termos abaixo esquematizado.



XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Por **consumidor** devemos compreender, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, toda "peessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final", **equiparando-se a consumidor**, "a coletividade de pessoas, ainda que de pessoas indetermináveis, que participe das relações de consumo, assim como as vítimas que tenham experimentado lesão em razão de anterior relação de consumo".

A proteção ao consumidor deve perpassar por uma linha tênue: **conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os de defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social**. Assim, o Estado pode (e deve) regular a política de preços de bens e serviços, diante da abusividade decorrente do poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros, sem, contudo, afetar substancialmente a livre iniciativa e seus conseqüentários.

O Código de Defesa do Consumidor é uma das normas infraconstitucionais de direitos humanos, editada após a Constituição de 1988, e representou uma evolução da proteção aos direitos humanos na medida em que visou conferir resguardo jurídico à parte mais fraca na relação de consumo. Trata-se de um direito de terceira dimensão.



XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, RESSALVADAS aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Os incisos acima se relacionam com o **direito à informação junto a órgãos públicos**. Assim, todos possuem direito a obter informações de seu interesse particular ou informações de caráter coletivo ou geral, exceto se o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Outro direito relacionado é o **direito de petição** e de **obtenção de certidões** junto aos órgãos públicos. **Esse direito é assegurado a qualquer pessoa** (física ou jurídica, nacional ou estrangeira) **e independe de taxas**. O direito de petição, dirigida aos poderes públicos, é utilizada para a defesa de direitos do interessado ou para defesa contra ilegalidade ou abuso de poder. Já o direito de obter certidões em repartições públicas será utilizado para a defesa de direitos e para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

DIREITO DE PETIÇÃO

- dirigido aos poderes públicos
- para defesa de direitos e contra a ilegalidade ou o abuso de poder

DIREITO DE OBTER CERTIDÕES

- requerido em repartições públicas
- para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

O inciso XXXV consagra uma garantia processual denominada de **princípio da inafastabilidade de jurisdição**, fundamental para o sucesso do Estado de Direito. O **direito de ação** é um **direito público subjetivo do cidadão**, uma vez que somente ao Estado é dada a prerrogativa de dizer o



direito no caso concreto de forma definitiva, solucionando eventuais conflitos de interesses que ocorram na sociedade.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Distingamos as três espécies referidas:

- ❖ o **ato jurídico perfeito** – é aquele que teve o *seu ciclo de produção iniciado e finalizado segundo a lei do seu tempo*;
- ❖ o **direito adquirido** – é aquele que já *ingressou na esfera jurídica de alguém*;
- ❖ a **coisa julgada** – é a *decisão judicial da qual já não caiba mais recurso*.

De acordo com a doutrina, o direito adquirido não poderá ser invocado quando se tratar de: Poder Constituinte Originário, criação ou aumento de tributos e regime jurídico do serviço público.

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes DOLOSOS contra a vida;

O **Tribunal do Júri** é um **juízo diferenciado**, composto por um juiz de direito (presidente do Tribunal) e sete jurados (conselho de sentença). A respeito dessa importante instituição, a Constituição da República assegura:

- plenitude de defesa: o réu tem assegurado o exercício amplo e irrestrito de defesa (autodefesa e defesa técnica);
- sigilo das votações: os jurados devem votar em segredo;
- soberania dos veredictos: somente os jurados podem dizer se é procedente ou não a pretensão punitiva e essa decisão, em regra, é insuscetível de modificação pelos Tribunais.



- competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida: homicídios dolosos; infanticídio; auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio e ao aborto; em suas formas tentadas ou consumadas.

XXXIX - não há crime sem lei anterior [princípio da legalidade] que o defina, nem pena sem prévia cominação legal [princípio da anterioridade];

Esse inciso consagra dois princípios penais importantes:

- **princípio da legalidade estrita** e
- **princípio da anterioridade**.

XL - a lei penal não retroagirá, SALVO para beneficiar o réu;

Esse inciso consagra **vedação à irretroatividade maléfica** e o dever de retroação se for para beneficiar o réu (*in dubio pro reo*).

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Conforme estudamos no Sistema Global de Direitos Humanos, **a discriminação é o tratamento diferenciado que causa prejuízo a uma das partes**, não meramente uma atuação para a igualdade material. É definida como uma classificação pejorativa em virtude de fatos de diversas naturezas, os quais trazem prejuízos de ordem moral à vítima de discriminação. Os atos discriminatórios de qualquer natureza são opostos à cidadania e à dignidade da pessoa humana, contrários aos princípios e aos objetivos fundamentais da República.

XLII - a prática do racismo constitui crime INAFIANÇÁVEL e IMPRESCRITÍVEL, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes INAFIANÇÁVEIS e INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime INAFIANÇÁVEL e IMPRESCRITÍVEL a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Existem alguns delitos penais que são considerados bastante graves para os quais o legislador originário houve por bem, desde logo, restringir alguns benefícios penais, como a possibilidade de fiança, a prescribibilidade dos crimes e a suscetibilidade de concessão de graça ou anistia.



Em razão disso, no inciso XLII, a Carta Magna foi absolutamente rigorosa no sentido de proibir a prática da discriminação racial, considerando um crime que não se admite o pagamento de fiança para o acusado aguardar o julgamento em liberdade (inafiançável), podendo ser punido a qualquer momento (imprescritível) e mediante a modalidade mais grave de pena: a reclusão.

Em relação à tortura, ao tráfico de entorpecentes, ao terrorismo e aos crimes hediondos, além da inafiançabilidade, esses crimes não se sujeitam às regras ordinárias de graça ou anistia.

Vejamos o quadro abaixo:

CRIMES	CARACTERÍSTICAS
Racismo Ação de grupos armados	inafiançável imprescritível
Tortura Tráfico Terrorismo Crimes hediondos	inafiançáveis insuscetíveis de graça e anistia

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Esse inciso envolve o **princípio da personalidade das penas**, no qual as penas nunca poderão passar da pessoa do acusado, à exceção do perdimento de bens que pode alcançar sucessoras até o limite do respectivo quinhão hereditário. O inciso também prevê as penas adotadas pelo sistema penal brasileiro.



XLVII – NÃO haverá penas:

- a) de morte, SALVO em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Após elencar no inc. XLVI as penas possíveis, **nosso Constituinte**, pautado pelos princípios e dogmas da nossa Constituição e seguindo a regrativa internacional de proteção à dignidade da pessoa humana, **proíbe algumas penas**, por violarem profundamente direitos humanos *jus cogens*, nos termos estudados neste Curso.

Para fixarmos: **quanto às penas**:

ADMITE-SE PENAS DE:

- privação ou restrição de liberdade
- perda de bens
- multa
- prestação social alternativa
- suspensão ou interdição de direito

NÃO ADMITEM-SE PENAS DE:

- morte (exceto em caso de guerra declarada)
- caráter perpétuo
- trabalhos forçados
- banimento
- cruéis

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Esse inciso possui caráter humanitário conforme informa a doutrina, envolvendo um desdobramento do princípio mais amplo de que a pena não pode passar da pessoa do réu. Nesse sentido, **o cumprimento da pena não pode afetar o desenvolvimento integral da criança**, de modo que é necessário que as cadeias e presídios femininos dispensem condições materiais para a adequada amamentação dos filhos das presidiárias.



LI - NENHUM brasileiro será extraditado, SALVO o naturalizado, em CASO DE CRIME COMUM, PRATICADO ANTES DA NATURALIZAÇÃO, ou de comprovado ENVOLVIMENTO EM TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS [pode ser após regular naturalização], na forma da lei;

LII - NÃO será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Por **extradição** devemos compreender o **ato de entrega que um Estado faz de um indivíduo para que seja processado ou cumpra a pena já imposta, por crime cometido fora de seu território, a outro Estado que o reclama**. O Estado solicitante deve ser competente para promover o julgamento e para aplicar a punição. Constitui um ato bilateral que visa à cooperação internacional no combate ao crime.

De acordo com a doutrina, a extradição pode ser **ativa** (quando solicitada pelo Brasil) ou **passiva** (quando for solicitada ao Brasil por outro Estado). Uma das condições essenciais para a extradição é que não se trata de crime político ou de opinião, hipóteses em que a extradição será vedada.

Cumpra registrar, ainda, que **apenas o brasileiro naturalizado poderá ser extraditado**, desde que obedecidas as seguintes **condições**:

em caso de crime comum praticado antes da naturalização;

em hipótese de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas

Por fim, estuda-se em Direito Internacional que a extradição do naturalizado condiciona-se à prestação de compromisso de reciprocidade (o mesmo direito deve ser assegurado pelo país solicitante ao país solicitado).

Vejamos como a temática foi abordada em prova:



(VUNESP - 2014) Os direitos humanos expressos na Constituição Federal Brasileira protegem os brasileiros e os estrangeiros residentes no país. Nesse sentido, considerando o direito de



liberdade, o texto constitucional garante que não será concedida extradição de estrangeiro por crime

- a) de lesa-pátria ou de terrorismo
- b) hediondo ou partidário.
- c) contra o Estado Democrático de Direito ou genocídio.
- d) político ou de opinião.
- e) de cunho religioso ou crime comum.

Comentários

Ante o que prevê o inc. III, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Sigamos!

LIII - NINGUÉM será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Trata-se do **princípio do juiz natural**, segundo o qual “todas as pessoas têm o direito de ser processadas e julgadas por pessoa devidamente investida no cargo, tendo sua competência previamente estipulada pela Constituição Federal ou por lei”.

LIV - NINGUÉM será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O inciso LIV consagra um conjunto de garantias de ordem constitucional, que asseguram às partes o **exercício de suas faculdades e poderes de natureza processual** e conferem legitimidade à função jurisdicional.

O **devido processo legal** é a garantia de um processo justo e de amplo acesso à justiça. Dessa forma, nenhum indivíduo poderá ser condenado a uma pena privativa de liberdade ou condenado civilmente sem ter sua garantia constitucional do processo legal.

O referido princípio **desdobra-se em dois aspectos**:

- ⇒ **contraditório**: garantia da ciência bilateral dos atos e termos do processo e a consequente possibilidade de manifestação sobre tais atos e termos processuais.



⇒ **ampla defesa**: possibilidade de utilização de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos em juízo.

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Esse inciso consagra o princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas. Envolve, ainda, a teoria dos frutos da árvore envenenada, no qual todas as provas que derivarem de uma prova ilegal serão igualmente consideradas ilegais.

LVII - NINGUÉM será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Esse inciso consagra o **princípio da presunção de inocência**, estudado em Direito Processual Penal. Parte da doutrina menciona que, na realidade, devemos compreender esse dispositivo não como “presunção de inocência” mas sim como “desconsideração prévia da culpabilidade”, ou da “não culpabilidade”.

Explicando: nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estudamos há algumas aulas, está expresso que “todo o homem se presumirá inocente, até que seja condenado”, diferentemente do que diz nesse inciso constitucional acima.

Em que pese seja uma concepção diferente, ambas as correntes estão corretas e possuem o mesmo objetivo.

LVIII - o civilmente identificado NÃO será submetido a identificação criminal, SALVO nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta NÃO for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Esse dispositivo consubstancia a publicidade dos atos processuais, que poderão ser restringidos excepcionalmente em caso de defesa da intimidade ou interesse social.

LXI - NINGUÉM será preso senão em flagrante delito OU por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, SALVO nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;



LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente E à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - NINGUÉM será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

So poderá ser utilizada

- em caso de resistência
- quando houver fundado receio de fuga
- em caso de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros

É excepcional e deve ser justificada por escrito, sem prejuízo da responsabilização civil objetiva do Estado

o uso ilegal de algemas implica

- responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade
- nulidade da prisão ou do ato processual

Quanto à prisão devemos fixar que uma pessoa **somente poderá ser presa em duas situações**: em **flagrante delito** ou por **ordem fundamentada de um juiz competente**. Decorrente das regras relativas à prisão, em razão do caráter vexatório, a lei e a jurisprudência criaram uma série de regras quanto ao uso de algemas conforme quadro ao acima.

LXVII - NÃO haverá prisão civil por dívida, SALVO a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel [não mais aplicável];

Conforme vimos na aula relativa ao Sistema Regional, a **prisão do depositário infiel**, embora expressamente previsto na Constituição da República, **não poderá ser implementada** por leis infraconstitucionais porque o STF reconheceu **o caráter supralegal do Pacto de San José da Costa Rica**.



Em razão da hierarquia diferenciada conferida a esse documento internacional – que expressamente veda a hipótese de prisão do depositário infiel – conclui-se que toda lei que regulamentar o dispositivo constitucional padecerá de ilegalidade.

Dessa forma, hipoteticamente, **somente a regulamentação constitucional** (por meio de emenda) **poderia permitir a prisão civil por dívidas**. Contudo devemos lembrar que os direitos e garantias individuais são considerados cláusulas pétreas de modo que não são aceitas emendas constitucionais tendentes a abolir ou a restringir direitos e garantias fundamentais. Assim, não é possível, sob a égide da Constituição vigente, se cogitar em prisão civil por dívidas.

Vejamos como o assunto foi abordado em provas:



(FUMARC - 2014) Nos termos do inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”. À luz de decisão do Supremo Tribunal Federal, considerando os termos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, assim como da Convenção Americana de Direitos Humanos, é **CORRETO** afirmar sobre a previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel que

- a) é cláusula pétrea e, por tal razão, nenhum tratado internacional tem força suficiente para afastar a sua aplicabilidade sobre os casos concretos.
- b) foi revogada.
- c) não foi revogada e, exatamente por isso, continua sendo aplicável pelo poder judiciário brasileiro.
- d) não foi revogada, porém deixou de ter aplicabilidade diante do efeito paralisante desses tratados.

Comentários

Analisando as alternativas concluímos que a alternativa D é a correta e gabarito da questão. Não houve revogação da norma, mas a internalização do tratado como norma supralegal, que impôs “efeito paralisante” sobre a norma constitucional, impedindo-a de ser regulamentada.

Logo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Sigamos!



LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, NÃO amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança COLETIVO pode ser impetrado por:

a) partido político COM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, EM DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS MEMBROS OU ASSOCIADOS;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ, ISENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA;

Os dispositivos acima tratam das chamadas garantias constitucionais. São ações judiciais que visam resguardar a proteção dos direitos fundamentais perante o Judiciário. Veremos esses dispositivos, em separado, mais adiante.



LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são GRATUITOS para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são GRATUITAS as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Com isso finalizamos o estudo integral do art. 5º. Conforme dissemos no início, não vamos aqui tecer considerações aprofundadas em nossa disciplina, coube apenas analisar o presente dispositivo e, tão somente, ressaltar a importância que tem a matéria de Direitos Humanos dentro de nossa Constituição, revestida sob a denominação de direitos fundamentais.

Embora o art. 5º seja o principal dispositivo relativo aos direitos humanos, para além dele temos **outras "espécies" de direitos humanos**: direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos. Na sequência vamos analisar alguns aspectos em relação aos direitos sociais antes de passarmos ao estudo da Política Nacional de Direitos Humanos e do Programa de Direitos Humanos. Não iremos dedicar tópico específico à disciplina dos direitos de nacionalidade e dos direitos políticos, pois, embora sejam direitos fundamentais e, portanto, direitos humanos, são matérias que se relacionam intrinsecamente com a disciplina de Direito Constitucional. Perfeito?

TUTELAS CONSTITUCIONAIS DAS LIBERDADES

1 - Habeas Corpus

O Habeas Corpus surge com a Magna Carta Inglesa de 1215 e é a primeira ação constitucional a ser incorporada no Brasil. Foi primeiramente tratada pelo CPP de 1832, sendo alçada ao *status* constitucional somente em 1891.

Essa foi a primeira ação constitucional brasileira. Em razão disso, houve teoria que imaginou o *habeas corpus* para proteger não apenas o direito de liberdade, mas também para a proteção de



todos os direitos fundamentais. Essa teoria foi capitaneada por Rui Barbosa, pela denominada *Teoria Brasileira do Habeas Corpus*, segundo o qual defendia que, em face da inexistência de outros remédios constitucionais, o *habeas corpus* deveria ser admitido para a defesa de todos os direitos fundamentais que carecessem de proteção.

Está, atualmente, previsto no art. 5º, LXVIII, da CRFB:

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

No CPP, o *habeas corpus* está disciplinado nos art. 647 ao art. 667.

Em relação ao cabimento, a primeira coisa que se pensa é a proteção à liberdade (de ir, vir ou permanecer). Essa ação constitucional é utilizada para os casos de ofensa direta (ex. preso) e indireta ou reflexa (ex. decisão judicial que autorize a quebra de sigilo fiscal ou bancário em procedimento criminal).

Devemos saber, ainda, algumas hipóteses em que não será cabível o *habeas corpus*:

- ⇒ à luz do art. 142, §2º, da CRFB, afirma o não cabimento em relação às punições disciplinares militares. De acordo com o STF, em interpretação conforme, deve-se interpretar o dispositivo no sentido de que o não cabimento será para o controle de mérito, que é discricionário da corporação, mas se houver violação da legalidade (em termos amplos) será possível a defesa do punido por intermédio do *habeas corpus*.
- ⇒ Súmula 692, STF.

Conhecimento de Habeas Corpus Contra Omissão de Relator de Extradicação - Fundado em Fato ou Direito Estrangeiro. Não se conhece de habeas corpus contra omissão de relator de extradicação, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito;

- ⇒ Súmula 693, STF.

Cabimento - Habeas Corpus Contra Pena de Multa ou Pecuniária. Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada;

- ⇒ Súmula 694, STF.



Cabimento - Habeas Corpus Contra Exclusão de Militar, Perda de Patente ou Função Pública. Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública; e

⇒ Súmula 695, STF.

Cabimento - Habeas Corpus - Pena Privativa de Liberdade Extinta. Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

A legitimidade em *habeas corpus* divide-se em ativa e passiva. A legitimidade ativa está disciplinada no art. 654, do CPP, segundo o qual qualquer pessoa poderá impetrar *habeas corpus*. Portanto, a legitimidade é ampla ou universal. Assim, qualquer pessoa, seja física ou jurídica, poderá impetrar o *habeas corpus*. Contudo, pessoa jurídica não poderá ser beneficiada com o *habeas corpus*, uma vez que não possui liberdade de locomoção.

Essa é a única ação constitucional que dispensa a figura do advogado. Além disso, é uma ação gratuita (assim como é o *habeas data*).

Em relação aos direitos de animais não é possível a impetração de *habeas corpus*. A tutela de direito dos animais deve ser analisada por ação civil pública.

No que tange à legitimidade passiva poderão compor o polo passivo pessoas públicas ou particulares.

Questiona-se quanto à possibilidade de liminar em sede de *habeas corpus* caso preenchidos os requisitos (*fumo boni iuris* e *periculum in mora*). A doutrina sinaliza que o perigo da demora sempre está presente em sede de *habeas corpus*, sendo possível, caso presente o *fumo boni iuris*, a concessão de medida liminar.

O *habeas corpus* classifica-se em:

- ⇒ preventivo: há ameaça de lesão à liberdade de locomoção, com a finalidade de obtenção de salvo-conduto;
- ⇒ repressivo: há lesão consumada à liberdade de locomoção, sendo necessária a concessão do alvará de soltura;
- ⇒ de ofício: constitui exceção ao princípio da inércia jurisdicional. Por esse princípio a autoridade judiciária somente poderá atuar mediante provocação.



2 - Mandado de Segurança

Vamos analisar o mandado de segurança individual (nasce em 1934, morre em 1937, ressurgindo em 1946, permanecendo até os dias de hoje) e o mandado de segurança coletivo (nasce com a Constituição de 1988).

O mandado de segurança possui assento nos inc. LXIX e LXX, do art. 5º, CRFB.

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Além disso, o mandado de segurança é disciplinado em lei específica, qual seja a Lei nº 12.016/2009, cuja leitura é indicada.

A finalidade do mandado de segurança é a proteção a direitos líquidos e certos, desde que não amparados por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for agente público ou pessoas no exercício de função pública.

Quando ao **cabimento**, entende-se que o "direito líquido e certo" diz respeito a fatos, em sentido verdadeiro. No fundo, o direito não é líquido e certo. Se líquido e certo, o direito deve ser incontroverso. Contudo, embora dito líquido e certo faz-se necessário medida judicial para garanti-lo de forma que não é, propriamente, líquido e certo. Toda vez que um direito é judicializado, ele não é líquido e certo, é controverso.

De toda forma, direito líquido e certo significa direito que pode ser comprovado de plano mediante prova documental inequívoca e pré-constituída.

O art. 5º, da Lei do Mandado de Segurança, traz algumas hipóteses em que não é cabível o mandado de segurança, quais sejam:

1. de ato que comporte recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;



2. de decisão judicial da qual caia recurso com efeito suspensivo; e
3. de decisão judicial transitada em julgado.

Quando à **legitimidade ativa**, divide-se em ativa e passiva. A legitimidade ativa, por sua vez, divide-se em:

- a. legitimidade ativa para o MS Individual: pessoa física ou pessoa jurídica. Devemos verificar algumas observações acerca da legitimidade ativa de pessoas jurídicas, que alberga:
 - + pessoa jurídica de direito público ou de direito privado;
 - + pessoa jurídica nacional ou estrangeira; e
 - + pessoa jurídica estrangeira tanto residente quando em trânsito no território nacional.

Também é possível a impetração de mandado de segurança individual por entes despersonalizados, incluindo órgãos públicos e universalidades de direito. Esse entendimento permite concluir que não se confunde personalidade jurídica com personalidade judiciária.

- b. legitimidade ativa para o MS Coletivo: são 2:
 - i. partido político com representação no Congresso Nacional;
 - ii. organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Vejamos, ainda, a Súmula 629 e 630, do STF:

Súmula 629, STF. A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

Súmula 630, STF. Entidades de Classe - Legitimidade - Mandado de Segurança - Interesse de Uma Parte da Categoria. A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

No que tange à **legitimidade passiva**, da mesma forma como apontamos no *habeas corpus*, poderemos encontrar tanto autoridades públicas como pessoas particulares. Essa ideia é extraída do LXIX do art. 5º, da CRFB, ao mencionar “autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.



A pessoa que causa o dano não comporá necessariamente o polo passivo processual. No mandado de segurança deve-se distinguir autoridade coatora de réu. A autoridade coatora (autoridade impetrada) é o agente responsável pelo ato e que tem competência para o desfazimento. O réu da ação, por outro lado, não é a autoridade coatora, sendo a pessoa jurídica à qual se acha vinculada a autoridade coatora.

Vejam, ainda, duas observações.

(i) Devemos saber que não somente o réu como a autoridade coatora poderão recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Em regra, pela teoria do processo, somente o réu poderá recorrer. Mas, no mandado de segurança, por expressa previsão na Lei do Mandado de Segurança, réu e autoridade coatora poderão recorrer.

(ii) Com a Lei do Mandado de Segurança é obrigatória a indicação na petição inicial da pessoa jurídica à qual se acha vinculada a autoridade coatora.

É cabível **liminar** em sede de mandado de segurança, assim como o é em sede de *habeas corpus*. Da mesma forma, deve estar presente o requisito do juízo de probabilidade quanto à decisão favorável (*fumo boni iuris*) e risco de dano grave (*periculum in mora*).

É possível, ainda, no mandado de segurança individual, a medida liminar *inaudítera altera pars*. Contudo, no mandado de segurança coletivo, antes da concessão da liminar, é necessário a oitiva da parte contrária no prazo de 72 horas.

Podemos dizer que o mandado de segurança possui algumas espécies:

1. mandado de segurança preventivo (prévio): cabível quando houver ameaça de lesão a direito líquido e certo; e
2. mandado de segurança repressivo (posterior): cabível quando a lesão ao direito líquido e certo já tiver sido consumada.

No mandado de segurança repressivo existe um prazo decadencial de 120 dias para ajuizamento do mandado de segurança. Sobre o assunto, vejamos a Súmula 632, do STF:

Súmula 632, STF. Constitucionalidade - Lei que Fixa Prazo de Decadência para Impetração de Mandado de Segurança. É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.

Finalizamos a disciplina relativa a mandado de segurança.



3 - Ação popular

O histórico da ação popular segue a mesma linha do mandado de segurança individual. Assim, a ação popular nasce em 1934, deixa de existir na Constituição de 1937, e renasce na Constituição de 1946, permanecendo prevista até então.

Pertinente a ação popular, o amparo constitucional consta do art. 5º, LXXIII, da CRFB.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A regulamentação infraconstitucional da Ação Popular consta da Lei nº 4.717/1965.

A ação popular é cabível quando se pretender anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

São dois elementos para visualizarmos o cabimento da ação popular: a) ato ilegal (violador de regra) ou ilegítimo (violador dos princípios); e b) lesivo aos bens dos Estados tutelados pela Constituição (patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural). Esse rol dos bens explicitado no dispositivo constitucional é exemplificativo (*numerus apertus*).

Em relação à legitimidade, divide-se em ativa e passiva. Em legitimidade ativa qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular, conforme previsão constitucional. Cidadão é o nacional que está no pleno gozo dos direitos políticos. Essa condição de cidadão é comprovada, nos termos do art. 3º, da Lei de Ação Civil Pública, pela apresentação do título eleitoral.

Nesse sentido, vejamos a Súmula 365, do STF.

Súmula 365, STF. Pessoa Jurídica - Legitimidade - Propositura - Ação Popular.
Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

O Ministério Público é instituição e, da mesma forma como a defensoria pública, não é possível, portanto, a proposição da ação popular por esses órgãos.

Embora o Ministério Público não tenha legitimidade para propor a ação popular, caso o autor popular desista dessa ação, a lei prevê a possibilidade de o Ministério Público dar prosseguimento à ação já ajuizada. Não é uma obrigação, em nome da independência funcional.



Em relação à legitimidade passiva, a ação popular haverá litisconsórcio passivo necessário. Assim, comporão o polo passivo na ação popular a pessoa ou entidade lesada, o agente responsável pela prática do ato e o beneficiário direto no ato.

É possível liminar em sede de ação popular, conforme art. 5º, §4º, da Lei da Ação Popular, desde que atenda aos requisitos para a sua concessão.

Em relação às espécies de ação popular, ela poderá ser:

1. ação popular preventiva (prévia): será ajuizada quando houver ameaça de lesão ao patrimônio público; ou
2. ação popular repressiva: será ajuizada quando houver lesão consumada.

Devemos tecer algumas observações finais.

(i) A ação popular não é uma ação gratuita, uma vez que há previsão de isenção de custas judiciais e do ônus de sucumbência, desde que não haja má-fé.

(ii) Não existe foro privilegiado em sede de ação popular (foro por prerrogativa de função). Diferentemente do *habeas corpus* e do mandado de segurança para as quais haverá foro por prerrogativa de função.

(iii) A ação popular é uma ação cuja coisa julgada será *secundum eventum litis* ou *secundum eventum probationes*. Isso significa que se ação popular for julgada improcedente por falta de provas não fará coisa julgada *erga omnes* (ou coisa julgada material), podendo ser ajuizada novamente, desde que haja novas provas.

(iv) A Súmula 101, do STF, afirma que ação não é substituta do mandado de segurança.

Súmula 101, STF. Mandado de Segurança - Ação Popular – Substituição. O mandado de segurança não substitui a ação popular.

4 - Habeas data

O histórico do *habeas data* é o mesmo do mandado de segurança coletivo, vale dizer, trata-se de ação que surge com a CRFB de 1988.

Em relação à legislação pertinente, devemos citar o art. 5º, LXXII, da CRFB:

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":



- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Existe lei própria para aplicação do *habeas data*, qual seja, a Lei nº 9.507/1997.

No que tange ao cabimento, o *habeas data* será utilizado para a) assegurar conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; ou b) para retificação de dados, quando o demandante não prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Devemos analisar a Súmula 2, do STF, que prevê condição especial para o cabimento do *habeas data*.

Súmula 2, STJ. Cabimento - Habeas Data. Não cabe o habeas data (CF, Art. 5º, LXXII, letra a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Trata-se, portanto, de hipótese de contencioso administrativo obrigatório.

No que tange à legitimidade, em sede de *habeas data*, é preciso lembrar que a legitimidade ativa segue a mesma linha de raciocínio da impetração do mandado de segurança individual. Vale dizer, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeiro, residente ou em trânsito pelo território nacional, terão legitimidade para ajuizamento do *habeas data*.

É necessária a constituição de defensor para julgamento do *habeas data*.

Atinente à legitimidade passiva, poderá compor o polo passivo a entidade pública e particulares, a exemplo de bancos, provedores de internet, hospitais privados, universidades privadas, SPC, SERASA, partidos políticos etc.

Vamos finalizar estudando a possibilidade da liminar em sede de *habeas data*. É possível a concessão de liminar, desde que presentes os requisitos.

5 - Mandado de injunção

Nasce com a Constituição de 1988. Fazer injunção é colmatar lacunas, de forma que o mandado de injunção é ação que visa preencher vazios deixados pela Constituição. No estudo das normas



constitucionais, distinguimos as normas de eficácia limitada que exigem a edição de norma regulamentadora. Esse é o contexto no qual é cabível o mandado de injunção.

O mandado de injunção está consagrado no inc. LXXI, do art. 5º, da CRFB:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Atualmente, o mandado de injunção está regrado pela Lei 13.300/2016, cujo estudo em Direitos Humanos não se faz necessário.

Atinente ao cabimento, o mandado de injunção será cabível sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Assim, verifica-se um binômio no que diz respeito ao cabimento do mandado de injunção: a) existência de norma constitucional de eficácia limitada, que verse sobre exercício dos direitos e liberdades constitucionais, nacionalidade, cidadania ou soberania; e b) inexistência da norma regulamentadora.

A legitimidade ativa do mandado de injunção é a mesma do *habeas data* e do mandado de segurança individual, podendo ser ingressada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, residente ou em trânsito.

É cabível o mandado de injunção coletivo, em que pese que não haja previsão expressa, por entendimento do STF.

Pessoas privadas não poderão ocupar o polo passivo dessa ação, porque se busca os responsáveis pela omissão legislativa. Como a capacidade política é atribuída tão somente aos órgãos federados, não há que se falar em mandado de injunção contra particulares.

Somente atos normativos primários podem ser objeto de mandado de injunção. Assim, regras secundárias de agências reguladoras, por exemplo, não poderão ser objeto de mandado de injunção.

Não cabe liminar em sede de mandado de injunção. Questiona-se isso porque a ADO admite a liminar e ambos visam sanar a síndrome da falta de efetividade de normas constitucionais. O fundamento de tal entendimento decorre do fato de que há previsão expressa tão somente para a ADO.

Vejamos as distinções entre a ADO e o mandado de injunção:



ADO	MANDADO DE INJUNÇÃO
↳ Origem: surgiram com a CRFB 1988. Ao passo que o MI tem origem no direito americano (art. 5º, LXXI) e a ADO tem origem no direito europeu (art. 103, §2º).	
↳ Mesma finalidade: tornar efetiva norma constitucional que estaria sendo violada devido à inércia dos poderes constituídos (visa combater a síndrome de ineficácia das normas constitucionais).	
↳ Decisões com caráter mandamental.	
↳ Consequência jurídica semelhante, qual seja, obter ordem judicial dirigida a um órgão do Estado.	
Controle abstrato de constitucionalidade	Destina-se a proteção de direito subjetivo do autor, cujo exercício fora obstado em razão da falta de norma regulamentadora.
Processo objetivo, sem relação a um caso concreto (ação do controle concentrado).	Processo subjetivo, relacionado a um caso concreto (remédio constitucional).
São legitimados os que constam do rol do art. 103, CRFB.	É legitimado o titular do direito subjetivo, logo, poderá ser ajuizado por qualquer pessoa observando a possibilidade de MI Coletivo (art. 5º, LXX)
O julgamento da ADO é da competência privativa do STF.	O julgamento do MI é de competência de vários órgãos do Poder Judiciário.
Visa defender direitos fundamentais dependentes de regulamentação.	Visa defender normas constitucionais dependentes de regulamentação, abrangendo o objeto da ADI, mas a recíproca não é verdadeira.
Admite a concessão de medida liminar	Não admite a concessão de cautelar
Efeitos <i>erga omnes</i> , em regra.	Efeitos <i>inter partes</i>
A partir de 2007, o STF alterou a jurisprudência, passando a admitir posição concretista intermediária (ADI 3.682).	A partir de 2007, o STF alterou a jurisprudência, passando a admitir posição concretista geral (MI 670, MI 708 e MI 712) ou individual (MI 721, MI 758).

Chegamos ao final da parte teórica da presente aula.

RESUMO

Histórico dos Direitos Humanos no Brasil

↳ No Brasil os **direitos humanos foram previstos para o futuro**, como **normas programáticas**, para futura e progressiva implantação.

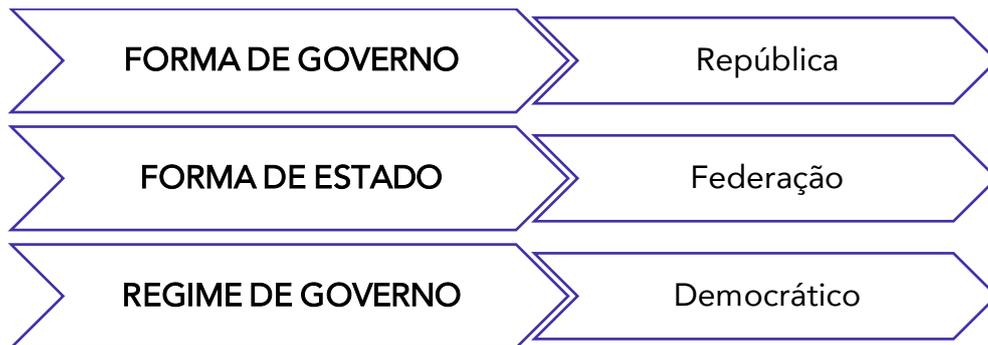


↪ Enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos. Embora prescritos e em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

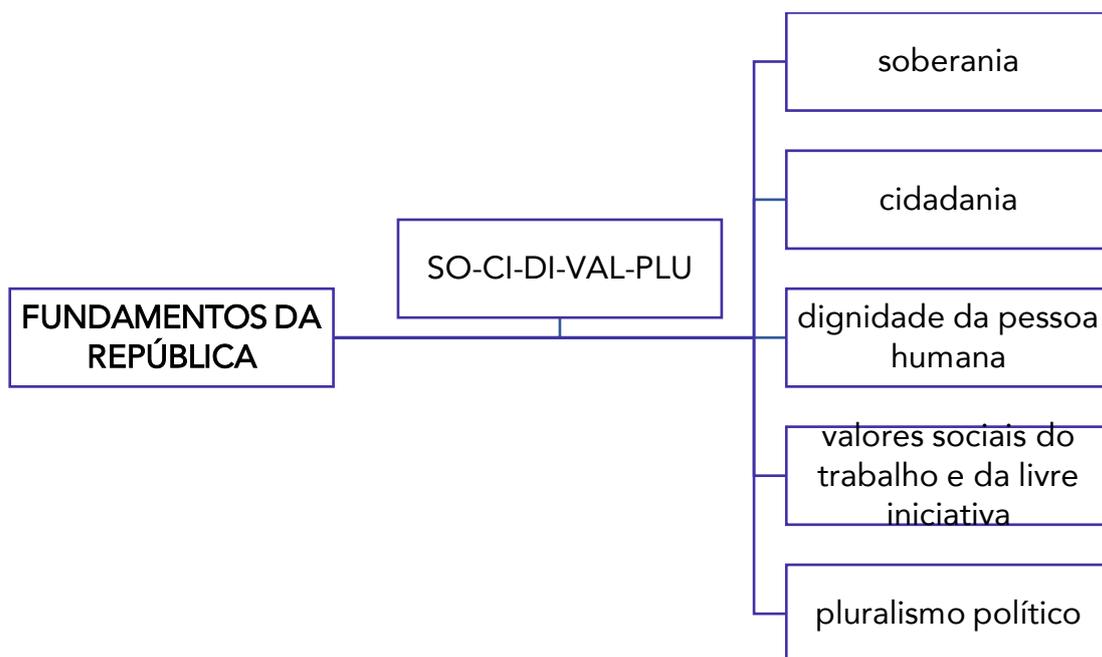
Direitos Humanos na Constituição da República de 1988

● PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

↪ República Federativa do Brasil



↪ Fundamentos da República



● SEPARAÇÃO DOS PODERES - assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes, confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites, sem ser contido pelos demais.

● OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO





↳ fundamentos *versus* objetivos:

FUNDAMENTOS	<ul style="list-style-type: none">• base de sustentação• define o ponto de partida
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none">• define o ponto de chegada

● PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO REGENTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

● APLICAÇÃO IMEDIATA E CATÁLOGO ABERTO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



↪ a **aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**, cuja concretização jurídica não está condicionada a nenhum outro fator.

↪ “**catálogo aberto de direitos**” - os direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa.

● DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS

↪ Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

● REGRAMENTO DIFERENCIADO DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

↪ Os tratados internacionais podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro. Conforme atual posicionamento do STF:

- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem status de emenda constitucional, no mesmo patamar hierárquico da Constituição Federal;
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **norma infraconstitucionais**: possuem status de norma supralegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

● SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

↪ O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

● INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM CASO DE GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO

IMPORTANTE!

- somente o PGR poderá ingressar com o incidente;
- a petição deverá ser apresentada perante o STJ; e
- o expediente processual tem por finalidade deslocar o julgamento de determinado processo da justiça especializada ou justiça estadual para a justiça federal.

● MODIFICAÇÕES PERPETRADAS NA CF PERPETRADAS EM DIREITOS HUMANOS



Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

● ORIGEM E CONCEITO

↪ Os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional.

DIREITOS HUMANOS = DIREITOS FUNDAMENTAIS

↪ Dimensões:

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	Igualdade	Fraternidade
marco histórico	➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra	➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa	➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU



	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa 		
marco teórico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau) 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels” 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
marco jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919 	Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	<ul style="list-style-type: none"> ➤ pesquisas biológicas e o direito à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➤ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides) 	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005)	11 de Setembro

● DIREITOS FUNDAMENTAIS *VERSUS* GARANTIAS FUNDAMENTAIS

↪ **Direito fundamental** constitui um *interesse ou uma faculdade juridicamente protegida* em razão de possui valores essenciais da ordem jurídica.



↪ **Garantia fundamental**, por sua vez, constitui um *procedimento específico*, uma salvaguarda, *cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais*.

● CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS PROCESSUAIS	↪ são os remédios constitucionais	↪ <i>habeas corpus, habeas data etc.</i>
GARANTIAS MATERIAIS	↪ São as garantias propriamente ditas	↪ sigilo bancário é garantia material da privacidade, da intimidade etc.
GARANTIAS INSTITUCIONAIS	↪ são institutos que a CF consagra e que visa, em última instância, preservar o Estado Democrático de Direito em que se baseiam os direitos fundamentais.	↪ independência do Poder Judiciário é garantia institucional de todos os direitos na medida em que os protege de violação do próprio Estado; separação de Poderes visa proteger a liberdade humana etc.

● FUNDAMENTOS

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considera os Direitos Humanos como único fundamento que enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

● TITULARIDADE

TITULARIDADE ATIVA	TITULARIDADE PASSIVA
↪ Pessoas naturais : titularidade de todos os direitos fundamentais.	↪ Poder Público : abrangendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.
↪ Pessoas jurídicas : titularidade dos direitos fundamentais compatíveis, como o direito à propriedade.	↪ Ordem Internacional.
↪ Poder público : titularidade de direitos fundamentais compatíveis, como as garantias processuais do contraditório, ampla defesa etc.	



↳ **Entes despersonalizados:** são titulares considerando os direitos de 3ª dimensão como as comunidades indígenas.

E os animais, são titulares de direitos fundamentais?

Embora haja internacionalmente países que atribuam direitos fundamentais aos animais, nossa CF adota adita uma visão antropocêntrica (homem é o centro) de forma que a fauna e a flora são objetos de tutela constitucional na qualidade de bens jurídicos, e não de sujeitos de direitos.

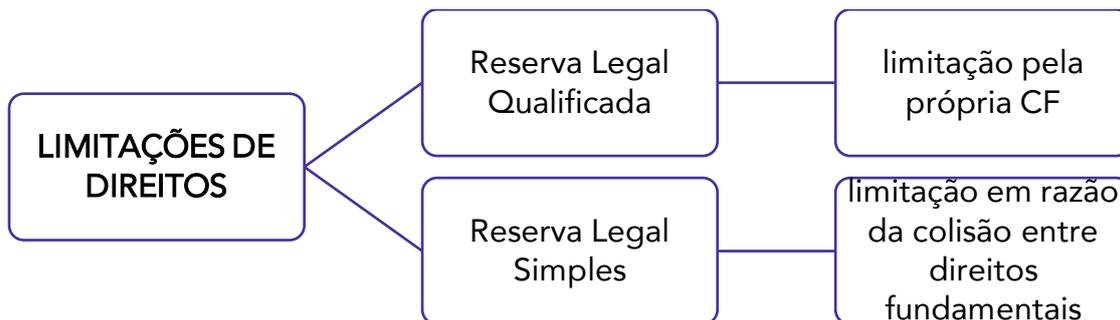
↳ A própria sociedade.

● LIMITAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

↳ Não há direito absoluto em nosso ordenamento. Até mesmo o direito à vida poderá ser restringido em hipóteses excepcionais.

↳ Alguns direitos fundamentais sofrem limitação pela própria Constituição. Existem direitos fundamentais sujeitos à reserva legal qualificada.

↳ Existem também direitos fundamentais que sofrem limitação em razão da tutela de outro direito fundamental. É o que se denomina de reserva legal simples. Nesses casos, quando dois direitos fundamentais colidem, eles cedem para sejam resolvidos os conflitos sociais.



Direitos Fundamentais em Espécie

● DIREITOS INDIVIDUAIS *VERSUS* DIREITOS COLETIVOS

↳ Direitos individuais - são os direitos **fundamentais do homem enquanto indivíduo isolado**. São aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a iniciativa e independência diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado. Por isso, a doutrina costuma englobá-los na **concepção de liberdade-autonomia**.

↳ Direitos coletivos - são direitos fundamentais aplicáveis às pessoas enquanto coletividade.

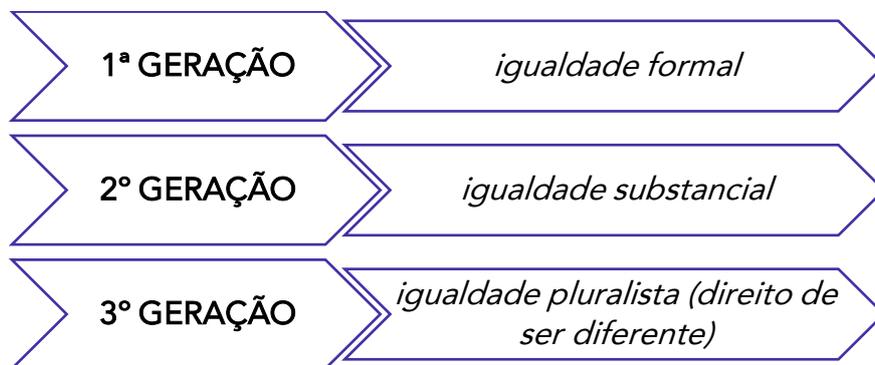
● DIREITOS BÁSICOS DO *CAPUT* DO ART. 5º





● DIREITO À IGUALDADE (OU ISONOMIA)

↳ igualdade *versus* gerações de direito



↳ O princípio da isonomia opera em dois **planos distintos**.

IGUALDADE NA LEI	<ul style="list-style-type: none">• É a igualdade frente ao legislador ou ao próprio executivo, <u>na edição de leis de um modo geral, impedindo que se possa conferir tratamento abusivamente diferenciado</u> a pessoas que se encontram em situações idênticas.
IGUALDADE PERANTE A LEI	<ul style="list-style-type: none">• Implica a obrigatoriedade do intérprete de <u>aplicar a lei de maneira igualitária</u>, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

↳ ações afirmativas:



ACÇÕES AFIRMATIVAS

...são mecanismos destinados a proteger certos grupos, enfocando-os a partir de uma realidade histórica de marginalização social ou de hipossuficiência decorrente de outros fatores, estabelecendo medidas de compensação, enquanto persistirem tais fatores, para concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos que não sofreram as mesmas espécies de restrições (cotas para negros, mulheres, pessoas com deficiência).

● DIREITO À VIDA

↳ **Quando começa a vida?** Embora não haja um posicionamento uníssono, o entendimento atual majoritário é no sentido de que a vida inicia-se com o nascimento, contudo, a legislação protege os direitos do concepturo (embrião concebido, porém não nascido).

↳ **Aborto**

<p>NECESSÁRIO (ou terapêutico)</p>	<p>Envolve as situações de risco de vida para a mãe, hipótese em que surge conflito de dois direitos fundamentais de igual natureza: a vida da mãe e do feto. É permitido, tem previsão no Código Penal e não depende autorização judicial.</p>
<p>SENTIMENTAL (ou humanitário)</p>	<p>Envolve os casos de estupro. Do mesmo modo, há conflito entre direitos fundamentais: a vida do feto e a honra ou liberdade sexual da mãe. Do mesmo modo, é permitido, conforme disposto na legislação penal, contudo, depende de anuência da genitora ou do representante legal.</p>
<p>EUGENÉSICO POR IMPOSSIBILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DO FETO POR DEFORMAÇÃO FÍSICA OU GENÉTICA</p>	<p>Envolve o conflito de dois direitos fundamentais de naturezas diferentes: a vida do feto e a integridade física ou psicológica da mãe. O STF, conferindo interpretação conforme a Constituição à tipificação legal do crime de aborto, entendeu possível o aborto de anencéfalos se ficar constatada a impossibilidade de vide extrauterina.</p>
<p>EUGENÉSICO POR RISCO DE ENFERMIDADE</p>	<p>É o aborto em razões de risco de deformação do feto. Nesse caso, surge conflito de dois direitos fundamentais de naturezas diferentes: a vida do feto e a liberdade e o conforto dos pais. Não é admitido no Brasil.</p>



SOCIAL	Situações em que o aborto é realizado por conveniência. Não é admitido no Brasil.
---------------	---

↳ Morte

EUTANÁSIA	A eutanásia pode ocorrer por aplicação de remédios quando deixar de ser adotada medida para salvação, quando a vida de alguém está em condição de sofrimento insuportável e que não tem perspectivas de melhoras. Não é permitido no Brasil.
ORTANÁSIA A	Constitui a morte natural, sem interferência da ciência, permitindo ao paciente morte digna, sem sofrimento, deixando que ocorra a evolução e o percurso da doença. Nesse caso são evitados métodos extraordinários de suporte de vida, como medicamentos e aparelhos, em pacientes irrecuperáveis e que já foram submetidos a suporte avançado de vida.

● DIREITO À LIBERDADE

↳ Os direitos de liberdade são denominados de direitos de primeira dimensão, também conhecidos como liberdades públicas.

↳ O direito de liberdade fundamenta a autonomia privada e decorre do princípio democrático. Ao longo dos incisos do texto constitucional haverá vários outros incisos que são decorrências do direito à liberdade.

● DIREITO À SEGURANÇA – compreende:

5. A segurança em geral, decorrentes dos princípios da legalidade e da irretroatividade. Implica na garantia que lhe assegura o direito de fazer tudo aquilo que não estiver vedado por lei. É uma segurança para o indivíduo no exercício de suas ações.
6. A segurança à vida íntima, que implica no respeito à privacidade, honra e imagem; e
7. A segurança em matéria judiciária, que envolve direitos ligados aos processos judiciais, como a garantia da coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito; e
8. A segurança em matéria penal, que reporta-se ao dever do Estado de manter a ordem e o Estado Constitucional de Direito.

● INCISOS DO ART. 5º

** vamos destacar os principais incisos, que caem com mais frequência em provas.*

↳ é livre a manifestação do pensamento, sendo VEDADO o anonimato.



✚ é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

✚ NINGUÉM será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, SALVO se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta E recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

✚ é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, INDEPENDENTEMENTE de censura ou licença.

✚ são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

✚ A casa é asilo inviolável do indivíduo, NINGUÉM nela podendo penetrar sem consentimento do morador, SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, DURANTE O DIA, por determinação judicial.

✚ É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, SALVO, no último caso [comunicações telefônicas], por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

✚ É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

✚ Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, INDEPENDENTEMENTE de autorização, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

✚ É plena a liberdade de associação para fins lícitos, VEDADA a de caráter paramilitar.

✚ A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas INDEPENDEM de autorização, sendo VEDADA a interferência estatal em seu funcionamento.

✚ As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por DECISÃO JUDICIAL, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

✚ NINGUÉM poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

✚ As entidades associativas, QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

✚ A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, OU por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.



↪ No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano [requisição administrativa].

↪ A pequena propriedade rural, assim definida em lei, DESDE QUE trabalhada pela família, NÃO será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

↪ Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, RESSALVADAS aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

↪ A prática do racismo constitui crime INAFIANÇÁVEL e IMPRESCRITÍVEL, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

↪ A lei considerará crimes INAFIANÇÁVEIS e INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

↪ Constitui crime INAFIANÇÁVEL e IMPRESCRITÍVEL a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

↪ NENHUM brasileiro será extraditado, SALVO o naturalizado, em CASO DE CRIME COMUM, PRATICADO ANTES DA NATURALIZAÇÃO, ou de comprovado ENVOLVIMENTO EM TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS [pode ser após regular naturalização], na forma da lei.

↪ NÃO será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

↪ NÃO haverá prisão civil por dívida, SALVO a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel [não mais aplicável].

Tutelas Constitucionais das Liberdades

● HABEAS CORPUS → conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

● MANDADO DE SEGURANÇA

↪ Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

↪ Mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- partido político com representação no Congresso Nacional;



- organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

● **AÇÃO POPULAR** → qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

● **HABEAS DATA**

↳ Conceder-se-á "habeas-data":

- para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

● **MANDADO DE INJUNÇÃO** → conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa décima terceira aula. Foi uma aula extensa, com muita informação. Contudo, é uma das aulas mais importantes do curso e que certamente será exigida em prova no dia do certame.

Quaisquer dúvidas em relação à aula, não deixe de entrar em contato conosco. Estamos disponíveis no fórum, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Considerando a redação do art. 5o, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de que “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, assinale a alternativa correta.

A) É proibido o uso de algemas durante a audiência de instrução e julgamento.

B) É proibido o uso de algemas em todas as situações, por atentar contra a dignidade humana do preso.

C) É desautorizado o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso, sob pena de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

D) Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

E) É desautorizado o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Comentários

A resposta da questão se encontra no teor da Súmula Vinculante de nº 11 do STF. Veja:

Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Assim, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.



2. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Dentre os direitos e garantias fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, é estatuído que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

- A) à obrigação de se silenciar.
- B) ao direito de liberdade.
- C) ao princípio da culpabilidade.
- D) ao direito subjetivo de não se autoincriminar.
- E) à obrigação de produzir provas de sua inocência.

Comentários

A questão trata do art. 5º, LXIII, da Constituição do República, que trata do direito de não autoincriminação, segundo o qual o preso não pode ser obrigado a produzir prova contra si.

Dessa forma, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

3. (FUNIVERSA/PC-GO - 2015) Quanto aos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do indivíduo é inviolável, salvo em caso de determinação judicial, que pode ser cumprida de dia ou de noite.
- b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, sendo esta última dependente de licença prévia do poder público.
- c) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização e de prévio aviso a qualquer autoridade, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Se houver iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- e) Todos têm direito a obter certidões em repartições públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante pagamento de taxa.

Comentários

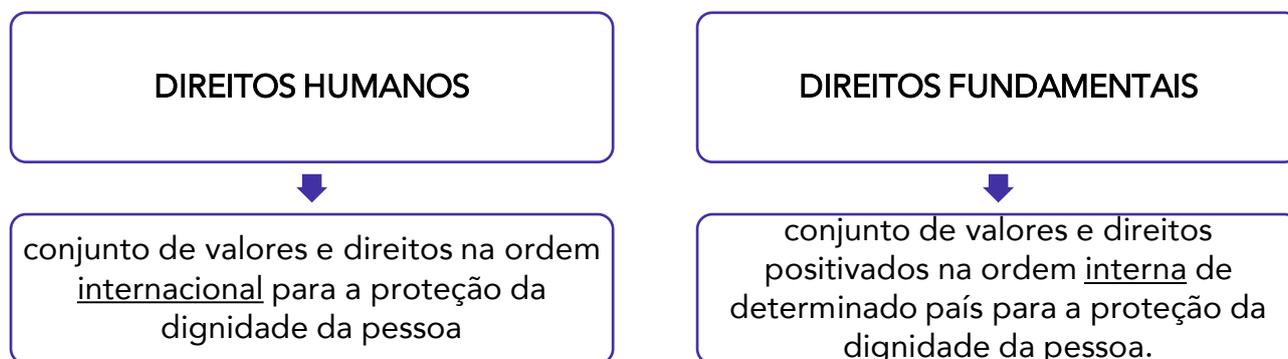
A presente questão é bastante tranquila e exige conhecimento dos direitos humanos/fundamentais disciplinados no Texto Constitucional.

Primeiramente é bom lembrar da distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais. **Afinal, são a mesma coisa?** Em termos de conteúdo são a mesma coisa, diferem, entretanto, quanto ao âmbito de positivação.



Melhor explicando:

- ⇒ **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na *ordem internacional*; e
- ⇒ **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na *ordem interna* de determinado Estado.



Fora a diferença acima, não existem outras diferenças entre direitos humanos e direitos fundamentais. Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto¹⁵:

Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.

Visto esse aspecto inicial, vejamos cada uma das alternativas.

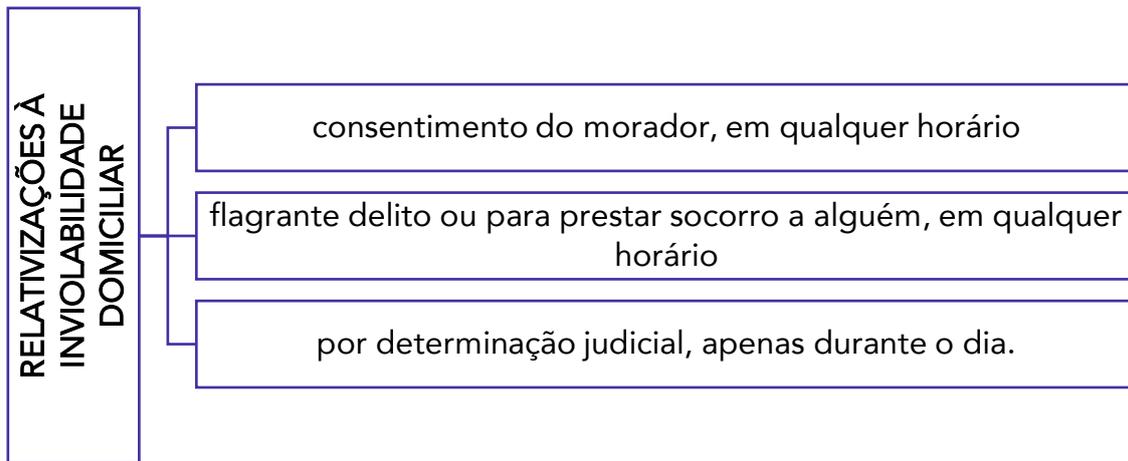
A **alternativa A** está incorreta. A inviolabilidade do domicílio será excepcionada nos termos do art. 5º, XI, da CF:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, NINGUÉM nela podendo penetrar sem consentimento do morador, SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, DURANTE O DIA, por determinação judicial;

Assim, são relativizações da inviolabilidade do domicílio:

¹⁵ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvim, 2012, p. 25.





Notem que a alternativa mencionou que a exceção em decorrência de ordem judicial pode ser cumprida de dia ou de noite, o que está errado, uma vez que o dispositivo acima citado permite o ingresso na residência apenas **durante o dia**, quando houver ordem judicial.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o inc. IX do art. 5º da CF não submete tais garantias à licença prévia do Poder Público. Vejamos:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, INDEPENDENTEMENTE de censura ou licença;

O inciso consagra a **liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação**. Assim, **não é necessária licença para o exercício de tais liberdades**.

Evidentemente que o exercício de tais liberdades poderá ser restringida, caso o exercício torne-se abusivo ou viole outros valores ou princípios constitucionais relevantes. As liberdades públicas de um modo geral são condicionadas, de forma que são exercidas com respeito aos limites definidos na própria Constituição e dos demais princípios constitucionais. Nesse contexto, não se pode alegar, por exemplo, a liberdade de expressão para incitar o racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas ou violadoras da dignidade alheia.

A **alternativa C** está incorreta. O direito de reunião vem disciplinado no art. 5º do seguinte modo:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, INDEPENDENTEMENTE de autorização, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Por **liberdade de reunião** devemos compreender, o direito de as pessoas se agruparem de forma organizada e de caráter transitório para uma determinada finalidade.



Pela letra do dispositivo citado, o **direito de reunião em nossa CF deve observar quatro regras:**

1. ser pacífico,
2. sem armas,
3. não frustrar outra reunião previamente agendada para mesmo local e horários; e
4. prévio aviso à autoridade competente.

Logo, errou a alternativa ao afirmar que o direito de reunião **independe** de prévio aviso da autoridade competente.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. Notem que a alternativa reproduz o conceito de requisição administrativa, prevista no art. 5º, XXV, da CF:

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano [requisição administrativa];

Assim, é possível ao Poder Público utilizar imóvel particular em caso de eminente perigo público pela denominada de **requisição administrativa**. Nesses casos, o Estado indenizará o particular, caso da utilização decorra algum dano.

Finalmente, a **alternativa E** está incorreta. A obtenção de certidões públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, conforme disciplinado pelo art. 5º, XXXIV, da CF, independe do pagamento de taxas:

XXXIV - são a todos assegurados, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O inciso acima relaciona-se com o **direito à informação junto a órgãos públicos**.

Lembre-se:



DIREITO DE PETIÇÃO

- dirigido aos poderes públicos
- para defesa de direitos e contra ilegalidade ou abuso de poder

DIREITO DE OBTER CERTIDÕES

- requerido em repartições públicas
- para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

4. (Inédita - 2017) Julgue o item a seguir:

Os direitos fundamentais tratam-se direitos humanos positivados no ordenamento interno de determinado país.

Comentários

Conforme dito em aula, a diferença entre os direitos humanos e direitos fundamentais reside no fato de que os primeiros operam no âmbito internacional, enquanto os segundos são positivados no direito interno de cada país. Por isso, está **correta** a assertiva.

5. (Inédita - 2017) Julgue o item seguinte:

Os direitos humanos previstos na Constituição de 1988 são somente de primeira e segunda dimensão.

Comentários

Como dito em aula, a Constituição Federal prescreve direitos e primeira dimensão (direitos de liberdade); direitos de segunda dimensão (direitos de igualdade); e direitos de terceira dimensão (direitos de solidariedade). Cita-se como exemplo de direito de terceira dimensão o direito ao meio ambiente - direito humano de terceira dimensão – presente no texto constitucional na parte relativa à ordem social.

Pelo exposto considera-se **incorreto** o enunciado.

6. (Inédita - 2017) Julgue o enunciado a seguir quanto aos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal:

Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, exceto no caso desse direito ser invocado com o objetivo de evitar obrigação legal a todos imposta.

Comentários



Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, exceto no caso desse direito ser invocado com o objetivo de evitar obrigação legal a todos imposta, havendo recusa a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. A questão está **correta**, tendo em vista que exige o conhecimento do inciso VIII, do art. 5:

VII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

7. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, julgue:

São gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data” e, também, cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos brasileiros, mesmo quando o cidadão tenha suficiência de recursos.

Comentário

A assertiva está **incorreta** e é o gabarito da questão. O erro da questão está em dizer que haverá a gratuidade, ainda que a pessoa possui suficiência de recursos. Na realidade, a insuficiência de recursos é requisito para a gratuidade. Vejamos:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

8. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é **CORRETO** afirmar:

a) Conceder-se-á mandado de injunção sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

b) Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, ainda que amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

c) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação na Assembleia Legislativa do Estado.

d) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.



Comentários

A questão trata dos chamados remédios constitucionais, previstos na parte final do art. 5º, da CF.

A **alternativa A** está incorreta, pois o habeas corpus é o remédio hábil para proteger o direito de locomoção. Quanto ao mandado de injunção, ele vem disciplinado no art. 5º, inciso LXXI.

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

A **alternativa B** está incorreta, com base no inciso LXIX, do art. 5º. O mandado de segurança será cabível se o direito líquido e certo não for amparado por habeas corpus ou habeas data.

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, **não amparado por habeas corpus ou habeas data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

A **alternativa C** está incorreta. Para que o partido político seja legitimado para impetrar mandado de segurança coletivo é necessário que possua representação no Congresso Nacional. Vejamos o dispositivo correspondente.

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

9. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

a) Independe do pagamento de taxas a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.



- b) Independe do pagamento de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
- c) São gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data" e, também, cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos brasileiros, mesmo quando o cidadão tenha suficiência de recursos.
- d) São gratuitos o registro civil de nascimento e a certidão de óbito para os reconhecidamente pobres, na forma da lei.

Comentário

As **alternativas A e B** estão corretas, com base no dispositivo abaixo do art. 5º:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O erro da questão está em dizer que haverá a gratuidade, ainda que a pessoa possui suficiência de recursos. Na realidade, a insuficiência de recursos é requisito para a gratuidade. Vejamos:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

A **alternativa D** está correta. Vejamos a qual inciso do art. 5º se reporta a questão:

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

10.(ACAFE/PC-SC - 2014) Observando a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no que se refere as Garantias dos Direitos Fundamentais, analise as afirmações a seguir.

I. Conceder-se-á "habeas-data" para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.



II. Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

III. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional.

IV. Conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

V. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas I e II estão corretas.
- b) Todas as afirmações estão corretas.
- c) Apenas I, III e IV estão corretas.
- d) Apenas IV e V estão corretas.
- e) Apenas II e III estão corretas.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Assim, todas as assertivas estão corretas, vejamos quais os fundamentos constitucionais.

O item I está correto com base no art. 5º, inciso LXXII, a:

LXXII - conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

O item II está correto, tendo em vista o que prescreve o inciso LXXI.

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

O item III está correto com base no inciso LXX, a:



LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;

O item IV está correto pelo que estabelece o inciso LXVIII:

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O item V também está correto, tendo em vista o inciso LXIX:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

11. (FUMARC/PC-MG - 2013) São penas que podem ser adotadas pelo Brasil, EXCETO:

- a) de perda de bens.
- b) de trabalhos forçados.
- c) de privação ou de restrição da liberdade.
- d) de morte, em caso de guerra declarada, na forma do art. 84, XIX.

Comentários

Os incisos LXVI e LXVII do artigo 5º trazem as penas permitidas e proibidas pela Constituição.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:



- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que a pena de trabalhos forçados não é permitida em nossa legislação.

12.(FUMARC/PC-MG - 2013) O art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Na esfera dos direitos e deveres individuais e coletivos, NÃO se pode afirmar:

- a) É livre a manifestação do pensamento, permitido o anonimato, nos termos da lei.
- b) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
- c) É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- d) Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, uma vez que não é permitido o anonimato na manifestação de pensamento.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A **alternativa B** está correta, tendo em vista o inciso XLII, do art. 5º.

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

A **alternativa C** está correta.



XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

A **alternativa D** está correta, vejamos o inciso que respalda a assertiva.

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

13.(FUMARC/PC-MG - 2013) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

- a) A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo Delegado de Polícia.
- b) O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial
- c) O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
- d) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A prisão somente pode ser relaxada pela autoridade judiciária, que no caso é o juiz de direito.

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Todas as demais alternativas estão corretas.

14.(CESGRANRIO/Petrobrás - 2014) Conforme preceitua o artigo 5o da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sendo todos iguais em direitos e obrigações.

Esse princípio constitucional é o da

- a) isonomia
- b) segurança Jurídica
- c) legalidade
- d) moralidade
- e) autonomia

Comentários



Essa é fácil pessoal! O princípio mencionado no enunciado da questão é o princípio da igualdade ou isonomia.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

15.(FEPESE/PC-SC - 2017) Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

1. a autonomia.
2. a cidadania.
3. a dignidade da pessoa humana.
4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

O art. 1º, da CF/88, estabelece quais os fundamentos da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Conforme se nota, a autonomia não consta neste rol. Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



16. (FEPESE/PC-SC - 2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos princípios constitucionais do Estado Brasileiro, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

1. solução pacífica dos conflitos.
2. não-intervenção.
3. não concessão de asilo político.
4. autodeterminação dos povos.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 4º, da Constituição Federal:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos; (ITEM 4)
- IV - não-intervenção; (ITEM 2)
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos; (ITEM 1)
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;



X - concessão de asilo político. (ITEM 3)

A concessão de asilo político é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil. Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

17.(AOCP/CODEM-PA - 2017) Os Direitos e as Garantias Fundamentais são chamados pela doutrina como "cláusulas pétreas", uma vez que não podem ser modificados mediante simples emenda em razão de sua importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, considerando os direitos individuais e coletivos, assinale a alternativa correta.

- a) Em razão do princípio da isonomia, não há distinção para o cumprimento da pena.
- b) O direito de propriedade é relativizado em conformidade com os anseios sociais, podendo, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente utilizar-se desse bem particular, sempre assegurada ao proprietário indenização ulterior.
- c) É garantido o direito de reunião, desde que esta ocorra de forma pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, desde que comuniquem com antecedência a autoridade competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Por força da soberania estatal, os direitos e as garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não abrangem aqueles decorrentes do regime e dos princípios originários dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
- e) É vedada a imposição de pena de morte no Brasil, bem como as penas de caráter perpétuo ou degradante, salvo em caso de guerra declarada.

Comentários

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, nos termos do inc. XVI, no art. 5º, da CF/88:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 5º, XLVIII, da Constituição, a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no inc. XXV, do art. 5º, da CF, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



A **alternativa D** está incorreta. O §2º, do art. 5º, estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, inc. XLVII, da CF/88:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

18. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que o partido político X foi fundado e registrado em 2006, possui mais de 5000 filiados e mais de 500 diretórios municipais, além de ter 12 deputados federais e um senador.

Segundo a Constituição da República, o referido partido tem legitimidade para propor mandado de segurança coletivo porque tem:

- a) representação no Congresso Nacional.
- b) mais de mil filiados.
- c) mais de 10 anos de existência.
- d) o número exigido de diretórios municipais.

Comentários

A questão trata do mandado de segurança, que é um dos quatro remédios constitucionais clássicos, quais sejam, *habeas corpus*, *habeas data*, *mandado de injunção* e *mandado de segurança*.

Deve-se ressaltar, primeiramente, que há duas espécies de Mandados de Segurança: o individual (art. 5º, LXIX, CRFB88) e o coletivo (art. 5º, LXX, CRFB88), que é objeto da questão.

Veja a redação constitucional:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:



- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Observe que a questão traz várias informações para sua resolução, contudo, elas não são úteis, uma vez que basta saber que o partido tenha 1 deputado ou 1 senador para que tenha legitimidade ativa para impetração de MSC (Mandado de Segurança Coletivo).

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais:

A **alternativa B** está incorreta, pois a constituição federal não traz esse requisito.

A **alternativa C** está igualmente incorreta, pois o requisito de 1 ano, e não de 10 anos, se aplica para as entidades previstas na alínea "b" inciso LXX do art. 5º.

A **alternativa D**, do mesmo modo, está incorreta, pois não há esse requisito.



LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Considerando a redação do art. 5o, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de que "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", assinale a alternativa correta.

A) É proibido o uso de algemas durante a audiência de instrução e julgamento.

B) É proibido o uso de algemas em todas as situações, por atentar contra a dignidade humana do preso.

C) É desautorizado o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso, sob pena de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

D) Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

E) É desautorizado o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

2. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Dentre os direitos e garantias fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, é estatuído que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado".

A) à obrigação de se silenciar.

B) ao direito de liberdade.

C) ao princípio da culpabilidade.

D) ao direito subjetivo de não se autoincriminar.

E) à obrigação de produzir provas de sua inocência.

3. (FUNIVERSA/PC-GO - 2015) Quanto aos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.



- a) O domicílio do indivíduo é inviolável, salvo em caso de determinação judicial, que pode ser cumprida de dia ou de noite.
- b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, sendo esta última dependente de licença prévia do poder público.
- c) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização e de prévio aviso a qualquer autoridade, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Se houver iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- e) Todos têm direito a obter certidões em repartições públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante pagamento de taxa.

4. (Inédita - 2017) Julgue o item a seguir:

Os direitos fundamentais tratam-se direitos humanos positivados no ordenamento interno de determinado país.

5. (Inédita - 2017) Julgue o item seguinte:

Os direitos humanos previstos na Constituição de 1988 são somente de primeira e segunda dimensão.

6. (Inédita - 2017) Julgue o enunciado a seguir quanto aos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal:

Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, exceto no caso desse direito ser invocado com o objetivo de evitar obrigação legal a todos imposta.

7. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, julgue:

São gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data" e, também, cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos brasileiros, mesmo quando o cidadão tenha suficiência de recursos.

8. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é CORRETO afirmar:

- a) Conceder-se-á mandado de injunção sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- b) Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, ainda que amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou pelo abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.



c) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação na Assembleia Legislativa do Estado.

d) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

9. (FUMARC/PC-MG - 2014) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

a) Independe do pagamento de taxas a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

b) Independe do pagamento de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

c) São gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data" e, também, cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos brasileiros, mesmo quando o cidadão tenha suficiência de recursos.

d) São gratuitos o registro civil de nascimento e a certidão de óbito para os reconhecidos pobres, na forma da lei.

10. (ACAFE/PC-SC - 2014) Observando a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no que se refere as Garantias dos Direitos Fundamentais, analise as afirmações a seguir.

I. Conceder-se-á "habeas-data" para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

II. Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

III. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional.

IV. Conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

V. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Assinale a alternativa correta.

a) Apenas I e II estão corretas.



- b) Todas as afirmações estão corretas.
- c) Apenas I, III e IV estão corretas.
- d) Apenas IV e V estão corretas.
- e) Apenas II e III estão corretas.

11. (FUMARC/PC-MG - 2013) São penas que podem ser adotadas pelo Brasil, EXCETO:

- a) de perda de bens.
- b) de trabalhos forçados.
- c) de privação ou de restrição da liberdade.
- d) de morte, em caso de guerra declarada, na forma do art. 84, XIX.

12. (FUMARC/PC-MG - 2013) O art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Na esfera dos direitos e deveres individuais e coletivos, NÃO se pode afirmar:

- a) É livre a manifestação do pensamento, permitido o anonimato, nos termos da lei.
- b) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
- c) É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- d) Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático.

13. (FUMARC/PC-MG - 2013) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

- a) A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo Delegado de Polícia.
- b) O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial
- c) O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
- d) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

14. (CESGRANRIO/Petrobrás - 2014) Conforme preceitua o artigo 5o da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sendo todos iguais em direitos e obrigações.

Esse princípio constitucional é o da

- a) isonomia



- b) segurança Jurídica
- c) legalidade
- d) moralidade
- e) autonomia

15. (FEPESE/PC-SC - 2017) Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- 1. a autonomia.
- 2. a cidadania.
- 3. a dignidade da pessoa humana.
- 4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

16. (FEPESE/PC-SC - 2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos princípios constitucionais do Estado Brasileiro, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- 1. solução pacífica dos conflitos.
- 2. não-intervenção.
- 3. não concessão de asilo político.
- 4. autodeterminação dos povos.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.



17. (AOCP/CODEM-PA - 2017) Os Direitos e as Garantias Fundamentais são chamados pela doutrina como "cláusulas pétreas", uma vez que não podem ser modificados mediante simples emenda em razão de sua importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, considerando os direitos individuais e coletivos, assinale a alternativa correta.

- a) Em razão do princípio da isonomia, não há distinção para o cumprimento da pena.
- b) O direito de propriedade é relativizado em conformidade com os anseios sociais, podendo, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente utilizar-se desse bem particular, sempre assegurada ao proprietário indenização ulterior.
- c) É garantido o direito de reunião, desde que esta ocorra de forma pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, desde que comuniquem com antecedência a autoridade competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Por força da soberania estatal, os direitos e as garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não abrangem aqueles decorrentes do regime e dos princípios originários dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
- e) É vedada a imposição de pena de morte no Brasil, bem como as penas de caráter perpétuo ou degradante, salvo em caso de guerra declarada.

18. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que o partido político X foi fundado e registrado em 2006, possui mais de 5000 filiados e mais de 500 diretórios municipais, além de ter 12 deputados federais e um senador.

Segundo a Constituição da República, o referido partido tem legitimidade para propor mandado de segurança coletivo porque tem:

- a) representação no Congresso Nacional.
- b) mais de mil filiados.
- c) mais de 10 anos de existência.
- d) o número exigido de diretórios municipais.



GABARITO

1. D
2. D
3. D
4. CORRETA
5. INCORRETA
6. CORRETA
7. INCORRETA
8. D
9. C
10. B
11. B
12. A
13. A
14. A
15. D
16. B
17. C
18. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.